

SOLUÇÕES ESTRUTURAIS PARA PROBLEMAS COMPLEXOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Dr. Jeferson Aderbal Fonseca

Dr. Jeferson Aderbal Fonseca

**SOLUÇÕES ESTRUTURAIS PARA
PROBLEMAS COMPLEXOS DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Fonseca, Jeferson Aderbal

Soluções estruturais para problemas complexos da
República Federativa do Brasil [livro eletrônico] /
Jeferson Aderbal Fonseca. -- 1. ed. -- Caxambu, MG :
Ed. do Autor, 2026.

PDF

ISBN 978-65-01-92623-0

1. Brasil - Política e governo 2. Cidadania
3. Democracia 4. Problemas sociais I. Título.

26-334250.0

CDD-320.981

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Política e governo 320.981

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

BIOGRAFIA

Síntese

Jeferson Aderbal Fonseca¹, cristão, patriota, casado com a Sr.^a Andréa Cristacemos², pai do Américo³, do Joca⁴, da Bárbara⁵, da Milena⁶ e do Jeferson⁷.

Administrador Público, Advogado, Coronel PM, Pesquisador e Professor Universitário.

Doutor, Mestre e Especialista em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (FACE/UFMG);

Mestre em Administração Pública e Especialista em Segurança Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (EG/FJP);

Graduado em Letras pela Universidade Metodista, em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar (APM/PMMG) e em Direito.

e-mail dr.jefersonfonseca@gmail.com

¹ Curriculum Lattes <http://lattes.cnpq.br/4996298427367851> e ORCID 0009-0001-4352-6569

² Artista Plástica - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

³ Bacharel e Mestre em Engenharia Aeroespacial pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Curriculum Lattes <http://lattes.cnpq.br/2357456592702201>

⁴ Bacharel em Engenharia Agrônômica pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) e Especialista pela Universidade de São Paulo (USP). Curriculum Lattes

⁵ Bacharela e Mestra em Engenharia Química pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Avans Hogeschool (Avans University of Applied Sciences - Netherlands). Curriculum Lattes <http://lattes.cnpq.br/3188432323168958>

⁶ Bacharela e Mestranda em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Curriculum Lattes <http://lattes.cnpq.br/9241489166843528>

⁷ Bacharelado em Engenharia Geológica pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Curriculum Lattes

Dedico este trabalho ao meu Papai,
Américo Pereira da Fonseca (in memoriam),
Aos meus irmãos,
Joenilson "Joca" Fonseca (in memoriam),
Jackson "Stone" Fonseca (in memoriam) e
Girlei "Gigi" Fonseca,
Aos meus sobrinhos, Stéfany e Gustavo,
Ao meu cunhado Rogério.
Aos meus amigos de juventude e sempre,
Alexandre "Piu", Anderson, Cláudio "Dinho",
Cláudio "Neco", Divaldo (in memoriam),
Flávio "Feijão", Luciano e Roberto "Preto",
Aos amigos Flávio Costa Neves e Carlos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, por tudo o que fez, faz e fará, na minha vida e na vida dos meus entes queridos.

À minha amada esposa Andréa Cristacemos, pelo amor e suporte fornecidos sempre e, também, pela colaboradora neste trabalho.

Aos meus filhos amados Américo, Joenilson, Bárbara, Milena e Jeferson, pela existência deles em minha vida e pela colaboração prestimosa para consecução deste trabalho.

Aos(às) integrantes da mais nobre das profissões, professor(a), em especial às minhas professoras dos 1.º e 2.º graus⁸, que me direcionaram ao caminho para a defesa e a prática da liberdade e para o exercício da democracia.

A todas as pessoas que fazem do Brasil uma nação gigante, em especial às verdadeiras heroínas e aos verdadeiros heróis que, trabalhando de “sol a sol”, lutam arduamente para criar e educar suas famílias.

⁸ Escolas Estaduais: Elói Pereira (Claro dos Poções/MG) - 1.º e 2.º anos; Menino Jesus de Praga - 3.º ano; São Pedro e São Paulo - 4.º ano; Romualdo José da Costa (Areias – Ribeirão das Neves/MG) - 5.º e 6.º anos; Maria Carolina Campos - 7.º e 8.º anos; e, Santos Dumont - 2.º grau.

Você RECLAMA da falta de moradia e até da falta de comida, da extrema dificuldade em conseguir acesso à educação, à saúde e à segurança, da falta ou da má qualidade de saneamento, de energia, de comunicações e de transportes, da falta de urbanização e da falta de emprego e, quando o tem, do salário “de fome” que recebe.

Todavia, eleição após eleição, você VOTA SEMPRE NOS MESMOS CANDIDATOS: naqueles que não cumprem com suas obrigações (propor leis para melhorar o país, seu Estado ou sua cidade e fiscalizar os outros Poderes); naqueles que empregam os amigos e familiares, improdutivos e incompetentes, nos cargos públicos “de confiança”; naqueles que fazem algum “favor” a você, de vez em quando, ao fornecer o mínimo possível; naqueles cujos avós, pais e parentes sempre “roubaram” o dinheiro público, enriquecendo cada vez mais, enquanto você e sua família trabalham muito e conquistam pouco, quando o fazem; naqueles que nada fazem de útil para a sociedade, mas vivem “lacrando” nas redes sociais para seus milhares ou milhões de “seguidores”.

Portanto, você tem somente duas opções: parar de reclamar, pois você vive a vida que escolhe (para você e para a sua família) ao votar em corruptos para representá-lo junto aos Poderes do Estado; ou, fazer suas escolhas de maneira consciente, valorizando as pessoas honestas e competentes que irão fazer do Brasil um país melhor para todas e todos.

A ESCOLHA É SEMPRE SUA!

LISTA DE QUADROS

Quadro	Título	Página
1	Proposta de redução do número de ministérios, de secretarias estaduais e de secretarias municipais consideradas essenciais	43

LISTA DE TABELAS

Tabela	Título	Página
1	Organização do Território Brasileiro – Estrutura Territorial Atual	22
2	Proposta de Organização do Território Brasileiro - Nova Estrutura Territorial	23
3	Estimativas da População Residente nas Unidades da Federação - Referência em 01/07/2025	25
4	Proposta com Estimativas da População Residente nas Unidades da Federação - Referência em 01/07/2025	26
5	Proposta de Nova Organização do Território Brasileiro com as Estimativas da População Residente nas Unidades da Federação - Referência em 01/07/2025	27
6	Composição do Poder Legislativo da República Federativa do Brasil, nos níveis Federal e dos Estados Federados/Distrito Federal	72
7	Proposta de Nova Configuração do Poder Legislativo da República Federativa do Brasil, nos níveis Federal e dos Estados Federados/Distrito Federal	82
8	Municípios Brasileiros e População Estimada 2025	104

SUMÁRIO

Item	Título	Página
I	SOLUÇÕES ESTRUTURAIS PARA PROBLEMAS COMPLEXOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	9
II	A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	17
1	Previsão Constitucional	20
2	Proposta de Reestruturação de Estados Federados	21
3	Nova Configuração de Estados Federados	28
4	Proposta de Reestruturação de Municípios	29
5	Nova Configuração de Municípios	31
III	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE POLÍTICA	33
1	Previsão Constitucional da Elegibilidade	33
2	Proposta de Reestruturação da Elegibilidade	35
3	Nova Configuração da Elegibilidade	36
IV	PODER EXECUTIVO	40
1	Previsão Constitucional	41
2	Reestruturação do Poder Executivo	41
3	Nova Configuração do Poder Executivo	43
V	PODER JUDICIÁRIO E SISTEMA DE JUSTIÇA	45
1	Previsão Constitucional	48
2	Proposta de Reestruturação do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça	57
3	Nova Configuração do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça	67
VI	PODER LEGISLATIVO	70
1	Previsão Constitucional	74
2	Proposta de Reestruturação do Poder Legislativo	77
3	Nova Configuração do Poder Legislativo	81
VII	CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PROPOSTAS E ÓBICES A SEREM OPOSTOS	85
1	Considerações sobre as Propostas Apresentadas	86
2	Óbices às Propostas Apresentadas	95
	REFERÊNCIAS	99
	ANEXO ÚNICO – MUNICÍPIOS BRASILEIROS E POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2025	104

CAPÍTULO I

SOLUÇÕES ESTRUTURAIS PARA PROBLEMAS COMPLEXOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

No princípio era o Verbo, e o Verbo estava com Deus, e o Verbo era Deus. Ele estava no princípio com Deus. Todas as coisas foram feitas por ele, e sem ele nada do que foi feito se fez. (João, 1:1-3)

Na minha visão, fundamentada tanto nos estudos que tenho feito ao longo de décadas quanto em minha experiência profissional, o grande **problema** que assola o Brasil é a desigualdade socioeconômica, o que reflete nas fortes **desigualdades regionais**. A mencionada temática em nosso país está muito bem detalhada pela Oxfam Brasil⁹, no Relatório “Um retrato das desigualdades brasileiras”¹⁰, de 25/09/2017.

É por demais sabido e, portanto, senso comum, que a desigualdade tem como uma de suas causas principais a **péssima tributação** existente, em que os super ricos não pagam ou pouco pagam de tributos (como detalhado no precitado Relatório). Neste sentido, para corrigir a desigualdade, existente desde sempre no Brasil, será necessário implantar, dentre outras, as seguintes medidas: taxação progressiva de renda, de patrimônio e de herança¹¹, bem como rever a atual política de

⁹ OXFAM, 2017. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. Disponível em <https://www.oxfam.org.br/a-distância-que-nos-une/>. Acesso em 07/11/2025.

¹⁰ Alguns exemplos apresentados no Relatório são expostos na sequência:
[Os] seis brasileiros [mais ricos] têm uma riqueza equivalente ao patrimônio dos 100 milhões mais pobres do país. Os 5% mais ricos detêm a mesma fatia de renda dos demais 95%. Uma mulher trabalhadora que ganha um salário mínimo mensal levará 19 anos para receber o equivalente que um super rico recebe em um único mês. [...] O 1% mais rico da população brasileira recebe, em média, mais de 25% de toda a renda nacional; os 5% mais ricos abocanham o mesmo que os demais 95%. Os 10% mais pobres do Brasil gastam 32% de sua renda com tributos; os 10% mais ricos, 21%.

¹¹ EDITORIAL - O que a Folha pensa: Métricas da desigualdade. **Folha de São Paulo**, 02/12/2025. Disponível em: [Métricas da desigualdade - 01/12/2025 - Opinião - Folha](#). Acesso em 02/12/2025.

isenções fiscais, estabelecendo limites de prazos e de valores e, principalmente, especificando objeto e objetivos¹².

Além da tributação, outra causa muito importante na manutenção da desigualdade é a **corrupção** crônica e entranhada no Estado e na sociedade brasileira¹³. No nível da sociedade são exemplos de corrupção os conhecidos “jeitinho brasileiro”, “levar vantagem” e “lei de Gerson”. Em nível de Estado, os mencionados exemplos são potencializados, pois, ao invés das “pequenas corrupções”, o que se vê no dia-a-dia são milhões e bilhões de reais sendo desviados (“roubados”) de maneira “legalizada” nos municípios, no Distrito Federal, nos Estados Federados e na União, em cada um dos Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo). Em assim sendo, de modo a restringir a corrupção, que também existe no Brasil desde sempre, será necessário implementar, dentre outras, as seguintes medidas: ações conjuntas das polícias investigativas, do Banco Central do Brasil, das Receitas Federal e estaduais, dos cartórios e do Ministério Público, no sentido de apurar grandes variações nos bens e patrimônios das pessoas físicas e jurídicas; modificações nas leis, com o fito de punir com extremo rigor os “criminosos de colarinho branco”, aumentando as penas ao limite máximo previsto no Código Penal Brasileiro, bem como fixando cumprimento integral em regime fechado; priorização e celeridade no oferecimento de denúncias relacionadas aos crimes mencionados; e, priorização e celeridade no julgamento desses crimes, com a condenação de todos, em especial das lideranças das organizações criminosas de “colarinho branco”.

¹² CUCOLO, E. Benefícios fiscais podem chegar a 7,1% do PIB, e pesquisadores sugerem teto e prazo de validade. **Folha de São Paulo**, 30/10/2025. Disponível em: [Benefícios fiscais podem chegar a 7,1% do PIB - 30/10/2025 - Mercado - Folha](#). Acesso em 24/11/2025.

¹³ Para aprofundar no estudo da corrupção no Brasil sugiro a leitura do artigo de COLONNELLI, E.; PREM, M. Corruption and firms. **Review of Economic Studies** (2022) 89, 695-732. Oxford: Oxford University Press, 2022. DOI:10.1093/restud/rdab040

No meu entendimento, porém, há questões pouco discutidas, tanto na Academia quanto no cotidiano, que também causam grande impacto na desigualdade (especialmente na local/regional), estando intimamente ligadas aos dois pontos explicitados anteriormente: má tributação e corrupção sistêmica.

As mencionadas questões são o foco deste trabalho, ao contrário de tributos ou de corrupção, sobre os quais teço tão somente as breves considerações acima, sendo elas: unidades da Federação (Estados Federados e Municípios) cuja existência não encontra coerência ou racionalidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, a exemplo de extensão territorial muito pequena e, principalmente, de população diminuta; condições legais que permitem a eleição de representantes do povo não possuidores de capacidade cognitiva e/ou de conhecimentos, visão crítica, maturidade e experiência suficientes para exercer aquele papel, bem como sua permanência “*ad aeternum*” na “representação”; excesso de cargos de agentes políticos, de cargos de alto escalão, de cargos de confiança e de cargos comissionados, o que fere frontalmente os já citados princípios constitucionais da Administração Pública; e, existência de cargos, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes, que auferem salários muito superiores à média da imensa maioria dos servidores públicos, os chamados “supersalários” que contribuem para a dilapidação do Erário.

Portanto, as citadas ineficiências estruturais são, no meu entendimento, obstáculos tão centrais quanto a tributação injusta e a corrupção sistêmica para a solução dos problemas do país.

Isto posto, o **objetivo** deste trabalho é, de forma muito direta e prática, apresentar soluções estruturais para alguns dos complexos problemas brasileiros, com a finalidade de reduzir as discrepantes desigualdades locais/regionais, tendo por norte a Constituição da

República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 (Constituição/1988). Ressalte-se que, não obstante ter este trabalho caráter propositivo, as soluções apresentadas somente poderão ser alcançadas a partir de mudanças profundas na legislação brasileira, especialmente por meio de emendas à Constituição¹⁴, conforme previsão contida em seu artigo 60.

Importante esclarecer que este não é um trabalho acadêmico, razão pela qual não está lastreado ao rigor científico exigido para aquele. Contudo, procura seguir o modelo científico, sendo **delimitado** à República Federativa do Brasil, especificamente no que diz respeito aos seus aspectos estruturais, e tendo por base a Constituição/1988, mormente quanto aos seguintes pontos: (i) para que sejam efetivadas as mudanças aqui propostas haverá necessidade de emendas à Constituição, o que será apresentado e discutido em cada tópico; e, (ii) será respeitado o conteúdo da Carta Magna, artigo 60, § 4º e seus incisos, no que diz respeito à inexistência de propostas tendentes a abolir as cláusulas pétreas, pois é inegável que estas protegem as bases da democracia e não podem ser suprimidas ou alteradas, já que garantem a

¹⁴ Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: (g. n.)

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (g. n.)

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

estabilidade institucional do Brasil. Em razão da delimitação, não serão abordados os seguintes temas previstos na Constituição/1988: Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Título VI - Da Tributação e do Orçamento; Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira; Título VIII - Da Ordem Social.

Ainda, com vistas a facilitar o entendimento do trabalho por todas as pessoas, apresento as propostas e as trato da maneira mais simples e objetiva possível, respeitando os níveis de linguagem, de modo a permitir o acesso de pessoas de todos os estratos socioeconômicos aos assuntos explanados.

Importante destacar, ainda, que não apresento nenhuma “fórmula mágica”, mas tão somente trato dos temas de maneira racional, a exemplo de quando afirmo que: (i) há número excessivo de entes federativos que nada contribuem para a melhor qualidade de vida de seu próprio povo; e, (ii) os poderes estatais são “inchados”, em razão do número exorbitante de cargos e de funções irrazoáveis, o que acarreta em custos elevadíssimos para a sociedade. Como propostas, nos exemplos mencionados, sugiro a redução do número de Entes Federativos e de órgãos estatais, bem como de cargos e funções de agentes políticos e do serviço público.

Ademais, ao focar este trabalho no estudo das estruturas, limitando-o, não quero dizer que não reconheço a importância das pessoas que integram os quadros dos Poderes constituídos, bem como da relevância do ambiente, dos projetos, dos programas, da tecnologia e dos processos, dentre outros aspectos relevantes. O que defendo é que, de fato, temos que dar um passo de cada vez e o meu entendimento é que mudanças amplas e profundas das estruturas servem como fundamento para a valorização das pessoas e a melhoria contínua e substancial do ambiente, de políticas, de estratégias e de todos os demais

componentes que integram a administração/gestão e a organização da Federação.

Também, tenho ciência que serão interpostos muitos óbices e contrapontos ao que estou escrevendo, pois algumas pessoas irão defender, por exemplo, a manutenção do “*status quo*” do seu município e/ou do seu Estado Federado. Mas, a verdade é que essas pessoas somente farão tal defesa por serem manipuladas por uma minoria que não se preocupa com o bem-estar das(os) cidadãs(ãos) daquele(s) Ente(s) Federativo(s), mas, sim, com seus próprios ganhos em razão da manutenção das estruturas já existentes.

De fato, no exemplo dado, a redução do número de municípios e de Estados-Membros, bem como a redução de ministérios, de secretarias estaduais, de secretarias municipais e de alguns órgãos públicos, ao contrário do que muitos afirmam, trará ganhos substanciais para cada cidadã(o) e para o Estado como um todo. O mencionado ganho ocorrerá quando os tributos pagos por cada cidadã(o) forem empregados em investimentos que beneficiem o próprio povo e não desviados para a manutenção dos mencionados interesses personalíssimos ou para a manutenção da “máquina pública”, a exemplo do pagamento de funcionários improdutivos, que se locupletam do Erário, do dinheiro público.

O que se vê desde sempre, também, é que, em muitos casos, os dinheiros arrecadados por meio de tributos são desviados para o pagamento de uma pequena parcela de funcionários públicos (a chamada “nata” do funcionalismo público brasileiro) que pouco produz e quase nada agrega de produtivo, já que está alocada, principalmente, nas funções de alto escalão, nos cargos de confiança e nos cargos comissionados (quase sempre na área meio). Essa situação é, inclusive, paradoxal, já que, enquanto cerca de 99% do funcionalismo público é

bastante mal remunerado, a citada parcela recebe os chamados “supersalários”, o que dá a impressão, a parte da sociedade, de que todos os servidores públicos são exageradamente bem remunerados, conforme mostraram recentes reportagens do jornal “Folha de São Paulo” e do sítio da *internet* “Universo On Line” ¹⁵.

Obviamente, esses dinheiros arrecadados poderiam e deveriam ser revertidos para investimentos na própria sociedade, em áreas como a segurança pública, a educação pública, a saúde pública, a infraestrutura, dentre outras. Mas, não, esses dinheiros, ao invés de serem investidos naquilo que a sociedade precisa e quer, são deslocados, são desviados para suprir os interesses personalíssimos e para o pagamento daquela pequena parcela de pessoas que auferem salários que, reforço, estão em desacordo com o preconizado na Constituição/1988, artigo 37, XI (esses “supersalários” ultrapassam o chamado “teto salarial constitucional”). Contudo, como já afirmado anteriormente, não é somente o “inchaço da máquina pública” que aumenta o chamado “custo Brasil”, já que a corrupção endêmica e a péssima tributação existente, bem como o

¹⁵ COELHO, G. C. Supersalários beneficiam menos de 1% dos servidores e queimam o filme dos outros 99%. **Folha de São Paulo**, 27/10/2025. Disponível em: [Supersalários beneficiam menos de 1% dos servidores - 27/11/2025 - Ilustríssima - Folha](#). Acesso em 27/11/2025.

GUTIERREZ, F. Quase 11 mil aposentados e pensionistas ganham mais do que teto; custo é de R\$ 4 bi, diz pesquisa. **Folha de São Paulo**, 09/12/2025. Disponível em: [Inativos com supersalários receberam R\\$ 4 bilhões - 09/12/2025 - Mercado - Folha](#). Acesso em 10/12/2025.

MACHADO, C. O absurdo dos supersalários. **Folha de São Paulo**, 01/12/2025. Disponível em: [O absurdo dos supersalários - 01/12/2025 - Cecilia Machado - Folha](#). Acesso em 02/12/2025.

MALI, T. Brasil gasta 20 bilhões com 53 mil supersalários e lidera ranking global. **UOL**, 26/11/2025. Colunas. Disponível em: [Brasil gasta R\\$ 20 bi com 53 mil supersalários e lidera ranking global](#). Acesso em 27/11/2025.

MALI, T. Penduricalho dispara e supersalários da AGU somam 38 bilhões acima do teto. **UOL**, 15/12/2025. Colunas. Disponível em: [Supersalários da AGU sobem a R\\$ 3,8 bi acima do teto em 2025](#). Acesso em 15/12/2025.

MENDES, M. Supersalários no serviço público. **Folha de São Paulo**, 12/12/2025. Disponível em: [Supersalários no serviço público - 12/12/2025 - Marcos Mendes - Folha](#). Acesso em 12/12/2025.

excesso de agentes políticos, a existência de “castas” de funcionalismo público e o excesso de Entes Federativos, também o aumentam, tanto ao arrecadar menos do que possui capacidade quanto ao gastar de maneira não racional os dinheiros arrecadados.

Para tratar de maneira mais aprofundada acerca do acima exposto, este trabalho está dividido, além desta Introdução, nos seguintes capítulos: II - A República Federativa do Brasil; III - Condições de Elegibilidade Política; IV - Poder Executivo; V - Poder Judiciário e Sistema de Justiça; VI - Poder Legislativo; VII - Considerações Finais; e, Referências.

CAPÍTULO II

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bem-aventurada é a nação cujo Deus é o Senhor, e o povo ao qual escolheu para sua herança. (Salmos, 33:12)

A República Federativa do Brasil é constituída, atualmente, além da União, por 26 (vinte seis) Estados Federados, pelo Distrito Federal e por 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios, sendo essa união indissolúvel, conforme firmado na Constituição/1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (g. n.)

Importante frisar que a República Federativa do Brasil adota o sistema tripartite de poder¹⁶. Este modelo de organização política está dividido em três ramos independentes e harmônicos: o Executivo, o Judiciário e o Legislativo. A citada divisão tem por objetivo evitar a concentração de poder e o autoritarismo, garantindo um sistema de freios e contrapesos, em que cada poder fiscaliza os demais, como firmado na própria Carta Magna: “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (g. n.).

Em contínuo, a Constituição/1988 dispõe sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar

¹⁶ O Modelo tripartite foi sistematizado por Aristóteles (384 a. C. - 322 a. C.) e aprimorado por Montesquieu (1689-1775).

a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (g. n.).

Em razão do acima exposto, fica claro que a garantia do desenvolvimento nacional, e não apenas de determinadas regiões, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização, com vistas a reduzir as desigualdades, são objetivos basilares da República Federativa do Brasil. Neste sentido, há, na própria Carta Magna, a previsão da redução das desigualdades socioeconômicas e regionais, o que somente é possível com a implementação de políticas e de estratégias de enfrentamento ao atual sistema, engessado em razão dos interesses de determinadas pessoas e de grupos dominantes.

Dentre as questões mais fortemente discutidas atualmente, como sendo uma das grandes responsáveis pela enorme desigualdade que se verifica no país, estão os **gastos públicos**, que, via de regra, são potencializados pela existência de Entes Federativos (Estados Federados e municípios) que dependem fortemente de repasses financeiros da União e/ou dos Estados Federados¹⁷. Os Estados Federados dependentes se concentram nas regiões Norte e Nordeste do país, enquanto os municípios dependentes são os de pequeno porte. Ou seja, estes Entes Federativos somente “funcionam” em razão das constantes suplementações orçamentárias/financeiras recebidas da União e/ou de Estados Federados, suplementações essas que servem unicamente para a manutenção de suas respectivas administrações, sem que realizem quaisquer investimentos que efetivamente beneficiem suas(seus) cidadãos (ãos) residentes (Brasil, 2026).

¹⁷ LIMA, D. I. Ações contra o custo Brasil avançam com menor peso ideológico, dizem especialistas. **Folha de São Paulo**, 08/12/2025. Disponível em: [Ação contra custo Brasil avança com menor peso ideológico - 08/12/2025 - Seminários Folha - Folha](#). Acesso em 09/12/2025.

Isto posto, com a finalidade de reduzir significativamente os **gastos públicos**, entendo ser essencial a **reestruturação do Estado e dos Poderes da República Federativa do Brasil**, Estado esse que, como visto, é indissolúvel, mas não imutável¹⁸. Assim, inicialmente, proponho reduzir o número de Estados Federados e, principalmente, de municípios¹⁹. Com isso, reduziríamos o número de governadores e vice-governadores, de prefeitos e vice-prefeitos, de secretários estaduais, de secretários municipais, de senadores, de deputados federais, de deputados estaduais e de vereadores, bem como o número de tribunais de contas e de tribunais de justiça (federais e estaduais), além de milhares de cargos de alto escalão, de cargos de confiança e de cargos comissionados²⁰.

Para a implantação dessa ideia sugiro utilizar a previsão da própria Constituição/1988, artigo 1º [...] “Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (g. n.) e artigo 14. “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular” (g. n.). Portanto, por meio de plebiscito

¹⁸ SILVA FILHO, A. M. da. A PEC da reforma administrativa é adequada? NÃO. **Folha de São Paulo**, 12/12/2025. Disponível em: [A PEC da reforma administrativa é adequada? NÃO - 12/12/2025 - Opinião - Folha](#). Acesso em 13/12/2025.

SURUAGY, V. M. A PEC da reforma administrativa é adequada? SIM. **Folha de São Paulo**, 12/12/2025. Disponível em: [A PEC da reforma administrativa é adequada? SIM - 12/12/2025 - Opinião - Folha](#). Acesso em 13/12/2025.

¹⁹ VIECELI, L. Fatia das capitais no PIB aumenta em 2023, mas segue abaixo do início da série histórica. **Folha de São Paulo**, 19/12/2025. Disponível em: [PIB: capitais aumentam participação em 2023, diz IBGE - 19/12/2025 - Economia - Folha](#). Acesso em 19/12/2025.

²⁰ GALDEANO, L. Brasil bate recorde de servidores públicos, com 12,65 milhões de profissionais no setor. **Folha de São Paulo**, 24/09/2024. Disponível em: [Brasil bate recorde e chega a 12,7 milhões de servidores - 24/09/2024 - Mercado - Folha](#). Acesso em 24/11/2025.

IBGE – número de servidores municipais passa de 7,6 milhões. **Universitária FM UFLA**, 31/10/2025. Disponível em: [IBGE: número de servidores municipais passa de 7.6 milhões | Rádio Universitária 105.7 FM](#). Acesso em 31/10/2025.

ou de referendo, conforme o caso, todo o povo brasileiro poderia votar pela reestruturação ou não do Estado brasileiro, após realização de estudos prévios e objetivos que mostrem, de maneira cristalina, se haverá ou não redução dos gastos públicos caso as propostas aqui elencadas sejam efetivadas.

1 - Previsão Constitucional

A Constituição/1988, artigos 18 a 43, trata sobre a organização do Estado, sendo que os artigos iniciais versam especificamente sobre a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, como se verifica:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (g. n.)

O *caput* do artigo 18 e seu § 1º, no meu entendimento, não merecem qualquer reparação.

Como os territórios federais foram extintos pela Constituição/1988, NÃO há necessidade da existência do § 2º, razão pela qual entendo deve ser suprimido²¹.

Por fim, acredito que os §§ 3º e 4º necessitam de reformulação. Contudo, sugiro que a mudança no texto constitucional somente ocorra após a realização de **PLEBISCITO com toda a população brasileira apta a votar**, tendo por objetivo verificar se o povo concorda ou não com a citada mudança. No caso, a participação de toda a população brasileira apta a votar é essencial, haja vista que a proposta é de interesse público geral e não somente das(os) cidadãs(ãos) dos Entes Federativos diretamente atingidos, já que trata da completa reestruturação político-administrativa de parte considerável de Estados Federados e de municípios, como apresentado na sequência.

2 - Proposta de Reestruturação de Estados Federados

A primeira proposta trata da reorganização político-administrativa de Estados Federados, com a alteração do texto da Constituição/1988, artigo 18, § 3º, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. [...].

§ 3º Os Estados com população inferior a 1% (um por cento) da população total da Federação ou com território inferior a 1% (um por cento) da extensão total da Federação serão incorporados entre si ou encampados por outros, mediante aprovação da população de toda a Federação, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

²¹ Em razão da inexistência de territórios federais, sugere-se, também, o seguinte, em relação à Constituição/1988: a supressão dos Art. 33, Art. 61, § 1º, II, b) e, Art. 110, Parágrafo único; a retirada das expressões “Território(s) Federal(is)” e “Território(s)” dos Art. 21, XIII, Art. 22, XVII, Art. 42, Art. 48, IX, Art. 52, V, Art. 61, § 1º, II, b), c) e d), Art. 84, XIV, Art. 92, VII, Art. 94, Art. 96, III, Art. 98, Art. 99, II, Art. 103, § 5º, III e § 7º, Art. 104, II, Art. 105, II, a) e b) e III, Art. 110, Art. 128, I, d) e §§ 3º e 4º, Art. 134, § 1º; 144, § 6º e Art. 211, § 1º.

Os Estados Federados com território inferior a 1% da extensão total da Federação (o que equivale àqueles com menos de 85.000 km²), como pode ser visualizado nas linhas hachuradas constantes da Tabela 1, seriam incorporados entre si ou encampados por outros.

Tabela 1 - Organização do Território Brasileiro – Estrutura Territorial Atual

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO TERRITORIAL
Distrito Federal	5.761
Sergipe	21.938
Alagoas	27.831
Rio de Janeiro	43.750
Espírito Santo	46.074
Rio Grande do Norte	52.810
Paraíba	56.467
Santa Catarina	95.731
Pernambuco	98.068
Amapá	142.254
Ceará	148.894
Acre	164.083
Paraná	199.299
Roraima	223.505
Rondônia	237.754
São Paulo	248.219
Piauí	251.755
Tocantins	277.424
Rio Grande do Sul	281.707
Maranhão	329.651
Goiás	340.243
Mato Grosso do Sul	357.142
Bahia	564.760
Minas Gerais	586.514
Mato Grosso	903.208
Pará	1.245.829
Amazonas	1.558.706
BRASIL	8.509.380

Fonte: [Áreas Territoriais | IBGE](#)

Partindo do contexto atual em que se verifica a existência de alguns Estados Federados com território inferior a 1% da extensão total da Federação, na nossa proposta de reestruturação os estados do

Espírito Santo e do Rio de Janeiro seriam incorporados entre si, o mesmo ocorrendo com os estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Por outro lado, os estados de Alagoas e de Sergipe seriam encampados, respectivamente, pelos estados de Pernambuco e da Bahia. Em ocorrendo isto, todos os Estados Federados passariam a ter a extensão territorial superior a 1% do total da Federação, conforme disposto:

Tabela 2 - Proposta de Organização do Território Brasileiro - Nova Estrutura Territorial

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO TERRITORIAL
Distrito Federal	5.761
Espírito Santo	89.825
Rio de Janeiro	
Santa Catarina	95.731
Paraíba	109.277
Rio Grande do Norte	
Pernambuco	125.899
Amapá	142.254
Ceará	148.894
Acre	164.083
Paraná	199.299
Roraima	223.505
Rondônia	237.754
São Paulo	248.219
Piauí	251.755
Tocantins	277.424
Rio Grande do Sul	281.707
Maranhão	329.651
Goiás	340.243
Mato Grosso do Sul	357.142
Minas Gerais	586.514
Bahia	586.699
Mato Grosso	903.208
Pará	1.245.829
Amazonas	1.558.706
BRASIL	8.509.380

Fontes: [Áreas Territoriais](#) | IBGE e cálculos do Autor.

Obs.: Na proposta apresentada na Tabela acima foram suprimidos o Estado de Sergipe (encampado pelo Estado da Bahia) e o Estado de Alagoas (encampado pelo Estado de Pernambuco), enquanto os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo são fundidos entre si, o mesmo ocorrendo com os estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

Contudo, o maior problema que percebo hoje, em relação à estrutura dos Estados Federados, é a existência dos mencionados Entes Federativos com população inferior a 1% da população total da Federação (o que equivale àqueles com menos de 2.100.000 [dois milhões e cem mil] habitantes). Esta situação é tão absurda, no meu ponto de vista, especialmente quando se verifica o seguinte:

(i) o Estado de Roraima, com apenas 738.772 habitantes, possui população inferior a 28 (vinte e oito) municípios brasileiros;

(ii) o Estado do Amapá, com tão somente 806.517 habitantes, possui população menor do que 23 (vinte e três) municípios brasileiros;

(iii) o Estado do Acre, com apenas 884.372 habitantes, possui população inferior a 20 (vinte) municípios brasileiros;

(iv) o Estado do Tocantins, com 1.586.859 habitantes, possui população menor do que 9 (nove) municípios brasileiros; e,

(v) o Estado de Rondônia, com 1.751.950 habitantes, possui população inferior a 8 (oito) municípios brasileiros.

Ainda, ao compararmos os mencionados Estados Federados com o Município de São Paulo (o mais populoso município brasileiro), verifica-se que este possui mais de 16 (dezesesseis) vezes a população do Estado de Roraima e quase 7 (sete) vezes a população do Estado de Rondônia²². A diminuta população dos precitados Entes Federativos é explicitada nas linhas hachuradas constantes da Tabela 3:

²² Os dados populacionais dos municípios constam do Anexo Único - Tabela 8.

Tabela 3 - Estimativas da População Residente nas Unidades da Federação - Referência em 01/07/2025

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO ESTIMADA
Roraima	738.772
Amapá	806.517
Acre	884.372
Tocantins	1.586.859
Rondônia	1.751.950
Sergipe	2.299.425
Mato Grosso do Sul	2.924.631
Distrito Federal	2.996.899
Alagoas	3.220.848
Piauí	3.384.547
Rio Grande do Norte	3.455.236
Mato Grosso	3.893.659
Espírito Santo	4.126.854
Paraíba	4.164.468
Amazonas	4.321.616
Maranhão	7.018.211
Goiás	7.423.629
Santa Catarina	8.187.029
Pará	8.711.196
Ceará	9.268.836
Pernambuco	9.562.007
Rio Grande do Sul	11.233.263
Paraná	11.890.517
Bahia	14.870.907
Rio de Janeiro	17.223.547
Minas Gerais	21.393.441
São Paulo	46.081.801
BRASIL	213.421.037

Fonte: [Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação | IBGE](#)

Portanto, partindo do contexto atual em que se verifica a existência de alguns Estados Federados com população muito diminuta, inferior a 1% da população total da Federação, na nossa proposta de reestruturação os estados do Acre, de Rondônia e de Roraima seriam encampados pelo Estado do Amazonas, o Estado do Amapá seria

encampado pelo Estado do Pará e o Estado do Tocantins seria encampado pelo Estado de Goiás, conforme disposto na Tabela 4:

Tabela 4 - Proposta com Estimativas da População Residente nas Unidades da Federação - Referência em 01/07/2025

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO ESTIMADA 2025
Sergipe	2.299.425
Mato Grosso do Sul	2.924.631
Distrito Federal	2.996.899
Alagoas	3.220.848
Piauí	3.384.547
Rio Grande do Norte	3.455.236
Mato Grosso	3.893.659
Espírito Santo	4.126.854
Paraíba	4.164.468
Maranhão	7.018.211
Amazonas	7.696.710
Santa Catarina	8.187.029
Goiás	9.010.488
Ceará	9.268.836
Pará	9.517.713
Pernambuco	9.562.007
Rio Grande do Sul	11.233.263
Paraná	11.890.517
Bahia	14.870.907
Rio de Janeiro	17.223.547
Minas Gerais	21.393.441
São Paulo	46.081.801
BRASIL	213.421.037

Fontes: [Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação | IBGE](#) e cálculos do Autor.

Obs.: Na proposta apresentada na Tabela acima foram suprimidos os estados do Acre, de Rondônia e de Roraima (encampados pelo Estado do Amazonas), o Estado do Amapá (encampado pelo Estado do Pará) e o Estado do Tocantins (encampado pelo Estado de Goiás).

Com a aprovação das propostas apresentadas, na totalidade, haveria a redução de 9 (nove) Estados Federados, o que equivale a 1/3 do seu número total, que atualmente é de 27 (vinte sete), incluindo-se o Distrito Federal, conforme disposto na Tabela 5.

Tabela 5 - Proposta de Nova Organização do Território Brasileiro com as Estimativas da População Residente nas Unidades da Federação - Referência em 01/07/2025

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO TERRITORIAL	POPULAÇÃO ESTIMADA 2025
Amazonas	2.184.049	7.696.710
Bahia	586.699	17.170.332
Ceará	148.894	9.268.836
Distrito Federal	5.761	2.996.899
Goiás	617.666	9.010.488
Maranhão	329.651	7.018.211
Mato Grosso	903.208	3.893.659
Mato Grosso do Sul	357.142	2.924.631
Minas Gerais	586.514	21.393.441
Pará	1.388.083	9.517.713
Paraíba	109.277	7.619.704
Rio Grande do Norte		
Paraná	199.299	11.890.517
Pernambuco	125.899	12.782.855
Piauí	251.755	3.384.547
Rio de Janeiro	89.825	21.350.401
Espírito Santo		
Rio Grande do Sul	281.707	11.233.263
Santa Catarina	95.731	8.187.029
São Paulo	248.219	46.081.801
BRASIL	8.509.380	213.421.037

Fonte: [Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação | IBGE](#)

Em razão de todo o exposto, na Tabela acima é apresentada proposta de redução do número de Estados Federados, da seguinte forma: supressão do Estado de Sergipe (encampado pelo Estado da Bahia) e do Estado de Alagoas (encampado pelo Estado de Pernambuco) e fusão dos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e dos estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, todos estes em razão da pequena extensão territorial; e, supressão dos estados do Acre, de Rondônia e de Roraima (encampados pelo Estado do Amazonas), do Estado do Amapá

Soluções Estruturais para Problemas Complexos da República Federativa do Brasil (encampado pelo Estado do Pará) e do Estado do Tocantins (encampado pelo Estado de Goiás), todos estes em razão da reduzida população.

3 - Nova Configuração de Estados Federados

Com a “extinção” de 9 (nove) Estados Federados teremos a redução dos seguintes cargos de agentes políticos:

(i) no **Poder Executivo** - 9 (nove) governadores, 9 (nove) vice-governadores e aproximadamente 200 (duzentos) secretários estaduais – considerando uma média pouco superior a 20 (vinte) secretarias estaduais por Estado, o que será tratado mais detalhadamente no Capítulo IV;

(ii) no **Poder Legislativo** - além da redução do número de senadores, deputados federais e deputados estaduais, sobre as quais tratarei no Capítulo VI, teremos a extinção de 9 (nove) assembleias legislativas e de 9 (nove) tribunais de contas estaduais; e,

(iii) no **Poder Judiciário**, teremos a extinção de 9 (nove) tribunais de justiça, além de 9 (nove) Tribunais Regionais Eleitorais, de 9 (nove) Tribunais Regionais do Trabalho e de 9 (nove) Tribunais Regionais Federais, assunto sobre o qual tratarei de maneira mais pormenorizada no Capítulo V.

Portanto, estima-se que, somente de agentes políticos, haverá redução de cerca de 1.500 (mil e quinhentos) cargos, o que será demonstrado nos capítulos seguintes.

Entretanto, assim como será apresentado quando tratar sobre os municípios, a maior redução ocorrerá no número de cargos de alto escalão, de cargos de confiança e de cargos comissionados,

modestamente estimados em cerca de 50.000 (cinquenta mil) cargos²³. Ou seja, esse enxugamento da “máquina pública” estadual, caso venha a ocorrer, também terá enorme impacto na redução dos gastos públicos (não calculado aqui, por não ser o objetivo do trabalho)

Importante esclarecer que todos os cargos propostos a serem extintos são da área administrativa, de modo que não haverá nenhum dano ao funcionamento de cada Estado Federado, razão pela qual, também, não haverá perda de qualidade dos serviços públicos; e, em relação aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos a serem suprimidos, bastará sua realocação para outras funções, também não havendo qualquer perda para estes (inclusive relacionadas a empregos) ou para a sociedade. Ou seja, o impacto sobre emprego será mínimo, já que estimo que a imensa maioria dos ocupantes de cargos de alto escalão, de cargos de confiança e de cargos comissionados, é formada por empresários, profissionais liberais e funcionários públicos efetivos (sendo, portanto, o cargo público a sua segunda ocupação).

4 - Proposta de Reestruturação de Municípios

Na mesma vertente, a segunda proposta diz respeito à reorganização político-administrativa de municípios, com a alteração do texto da Constituição/1988, artigo 18, § 4º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 18. [...].

§ 4º A incorporação e a fusão de Municípios com população inferior a 1/10.000 (um dez mil avos) da população total

²³ Considerando que cada Estado Federado a ser encampado ou fundido tenha pouco mais de 5.000 agentes políticos e funcionários administrativos não efetivos, nos poderes Executivo (Governo e Secretarias de Estado), Legislativo (Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas Estaduais) e Judiciário (Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais).

da Federação, far-se-ão nos mesmos moldes do parágrafo anterior, após realização de Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Para entender o objetivo da proposta é importante esclarecer que dos atuais 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios existentes na República Federativa do Brasil, apenas 1.666 (mil seiscentos sessenta e seis) possuem população superior a 1/10.000 (um dez mil avos) da população total da Federação (o que equivale àqueles com mais de 21.300 [vinte um mil e trezentos] habitantes). Por outro lado, os demais 3.904 (três mil novecentos quatro) municípios têm população abaixo de 1/10.000 (um dez mil avos) da população total da Federação.

Como pode ser verificado no Anexo Único - Tabela 8, dois aspectos chamam a atenção em razão de sua discrepância: 63 (sessenta e três) municípios não alcançam sequer o valor de 1/100.000 (um cem mil avos) da população total da Federação, já que possuem menos de 2.130 (dois mil cento e trinta) habitantes; no sentido contrário, há 15 (quinze) municípios com mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes e, juntos, estes últimos perfazem cerca de 43.000.000 (quarenta e três milhões) de habitantes, o que equivale a quase 25% (vinte e cinco por cento) da população total do Brasil.

Ou seja, como fica claro nos números apresentados, há uma discrepância inexplicável e inaceitável entre as populações de municípios brasileiros. De um lado, municípios com enormes populações e, de outro lado, municípios com populações reduzidíssimas. Como ilustração dessa situação completamente paradoxal, o município de São Paulo/SP, o mais populoso do Brasil, possui 11.904.961 (onze milhões novecentos quatro mil e novecentos sessenta um) habitantes, enquanto Borá/SP, o terceiro menos populoso do Brasil, possui tão somente 932 (novecentos trinta e dois) habitantes. Portanto, São Paulo/SP é quase 13.000 (treze mil) vezes

mais populoso que Borá/SP. Ambos os municípios estão situados no Estado de São Paulo, razão pela é relevante questionar: o que justifica essa diferença?

5 - Nova Configuração de Municípios

Em resposta ao questionamento anterior, entendo que não há qualquer razão que justifique a discrepância apresentada, motivo pelo qual sugiro a “extinção” de, no mínimo, 2.300 (dois mil trezentos) pequenos municípios, que serão incorporados entre si ou encampados por outros, conforme previsão constitucional. Portanto, de acordo com a proposta de reestruturação, a República Federativa do Brasil reduzirá o número de municípios em mais de 40% (quarenta por cento), passando dos atuais 5.570 (cinco mil quinhentos setenta) para cerca de 3.270 (três mil duzentos e setenta)²⁴ municípios.

Caso isso ocorra, quanto ao número de agentes políticos, teremos a redução de aproximadamente:

(i) no **Poder Executivo** - 2.300 (dois mil trezentos) prefeitos, 2.300 (dois mil trezentos) vice-prefeitos e 23.000 (vinte três mil) secretários municipais (estimando-se uma média de somente dez secretarias municipais por município de pequeno porte); e,

(ii) no **Poder Legislativo** - 23.000 (vinte três mil) vereadores (estimando-se uma média de apenas dez vereadores por município de pequeno porte).

Ou seja, somente aqui, estima-se que teremos a extinção de mais de 50.000 (cinquenta mil) cargos de agentes políticos, cargos estes que

²⁴ O número de 3.270 municípios é estimativo, tendo por base o número de municípios com mais de 9.000 (nove mil) habitantes na atualidade.

julgo desnecessários pelos motivos já expostos, o que refletiria em grande redução dos gastos públicos.

Entretanto, a maior redução ocorrerá no número de cargos de alto escalão, de cargos de confiança e de cargos comissionados, modestamente estimados em cerca de 500.000 (quinhentos mil) cargos²⁵. Ou seja, esse enxugamento da “máquina pública”, caso venha a ocorrer, terá enorme impacto na redução dos gastos públicos (reforça-se, não calculado aqui, por não ser o objetivo do trabalho)

Aqui, vale o mesmo esclarecimento relacionado aos Estados Federados: de que todos os cargos propostos a serem extintos são da área administrativa, de modo a não causar nenhum dano ao funcionamento dos municípios, ao passar do modelo atual para o modelo proposto, razão pela qual, também, não haverá perda de qualidade dos serviços públicos. Ainda, é relevante frisar que, em relação aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos a serem suprimidos, a solução para que não haja qualquer perda para os citados funcionários públicos (inclusive relacionadas a empregos) é simples, bastando sua realocação para outras funções na própria Administração Pública municipal. Ou seja, o impacto sobre emprego será mínimo, já que, reforço, estimo que a imensa maioria dos ocupantes de cargos de alto escalão, de cargos de confiança e de cargos comissionados, é formada por empresários, profissionais liberais e funcionários públicos efetivos (sendo, portanto, o cargo público a sua segunda ocupação).

²⁵ Considerando que cada município a ser encampado ou fundido tenha cerca de 200 agentes políticos e funcionários administrativos não efetivos, nos poderes Executivo (Prefeituras e Secretarias Municipais) e Legislativo (Câmaras de Vereadores), além do Judiciário/Sistema de Justiça (fóruns).

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE POLÍTICA

Aprendeis a fazer bem; procurai o que é justo; ajudai o oprimido; fazei justiça ao órfão; tratai da causa das viúvas. (Isaías, 1:17)

Entendo que, além da redução do número de Entes Federativos, também há necessidade de ajustes no que diz respeito às condições de elegibilidade política. Obviamente quando se fala em ajustes no tópico mencionado é necessário que se observe e proteja princípios constitucionais como a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, pois estes são basilares quando se pensa em Direitos Políticos, no âmbito da República Federativa do Brasil, o que está expresso no texto da Constituição/1988, artigo 17.

1 - Previsão Constitucional da Elegibilidade

Ao tratar dos Direitos Políticos, a Constituição/1988, artigo 14, dá ênfase à soberania popular e como essa será exercida:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...]

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
[...]

VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver

sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade. (g. n.)

Além do exercício da soberania popular, a Constituição/1988, artigo 14, § 3º trata das condições de elegibilidade, da forma seguinte:

(i) a idade mínima para o cidadão concorrer a cargo eletivo é idêntica à do atingimento da maioria penal, qual seja, tão somente 18 (dezoito) anos, especificamente para o cargo de vereador, tendo por teto de idade mínima 35 (trinta e cinco anos) para o cargo de Presidente da República, que é o cargo máximo do Regime Presidencialista;

(ii) para ser elegível a qualquer cargo político, basta apenas que a pessoa seja alfabetizada (saiba ler e escrever);

(iii) a inelegibilidade alcança somente parentes até o segundo grau, especificamente de ocupante de cargo de agente público no Poder Executivo;

(iv) o servidor público, o militar e o membro de Poder, pode se candidatar a qualquer tempo.

2 - Proposta de Reestruturação da Elegibilidade

No que diz respeito aos aspectos elencados anteriormente, entendo que as condições de elegibilidade, provavelmente adequadas para a situação vivenciada no ano de 1988 (época da promulgação da Carta Magna), não mais estão adequadas ao contexto em que vivemos, pelos seguintes motivos:

(i) em relação à idade mínima, a expectativa de vida da população brasileira subiu muito, passando de 62,5 anos em 1980 para 76,6 anos em 2024, correspondendo ao aumento de cerca de 14,1 anos de vida²⁶, o que equivale a mais de 20% de elevação na citada expectativa de vida;

(ii) o número de anos de escolaridade também aumentou bastante entre os anos de 1988 (ano da promulgação da Constituição/1988) e 2024 (ano dos últimos dados disponíveis). Em 1988, quase um quinto da população de 15 anos de idade ou mais era constituída de analfabetos e o acesso ao ensino superior estava restrito a 5% da população de 18 a 24 anos de idade (naquele período havia apenas 1,5 milhão de graduandos)²⁷. Lado outro, em 2024 mais de 20% da população brasileira a partir dos 25 anos de idade possuía curso superior, o que equivale a mais de 1 graduado em cada 5 adultos brasileiros²⁸.

(iii) o nepotismo e a hereditariedade ainda são “pragas” no Estado, infelizmente, muito em função de a inelegibilidade alcançar somente parentes até o segundo grau, o que poderia ser combatido com o aumento da inelegibilidade para parentes até o quarto grau, dentre outras barreiras;

²⁶ [Expectativa de vida chega a 76,6 anos em 2024 | Agência de Notícias](#). Acesso em 08/12/2025.

²⁷ [*bps_17_vol02_educacao.pdf](#). Acesso em 08/12/2025.

²⁸ [Cresce para 20,5% a população com ensino superior no Brasil | Radioagência Nacional](#). Acesso em 08/12/2025.

(iv) para evitar que servidor público, militar e membro de Poder, utilize sua condição estatal para se candidatar e, eventualmente, ser eleito, é necessário que seja fixado período mínimo de quarentena.

3 - Nova Configuração da Elegibilidade

Em face do exposto anteriormente quanto às condições de elegibilidade, entendo ser necessário implementar mudanças relativas à idade mínima, de maneira a permitir que somente pessoas com conhecimentos, visão crítica, maturidade e experiência adequados possam exercer os papéis de representantes do povo. Neste sentido, a Constituição/1988, artigo 14, § 3º, VI, passará a ter a redação seguinte:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...]

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
[...]

VI - a idade mínima de:²⁹

a) cinquenta anos para Presidente e Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Ministro do Tribunal de Contas da União, Ministro dos Tribunais Superiores e Procurador de Justiça Federal;

b) quarenta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Estadual e Distrital, Conselheiro do Tribunal de Contas de Estado e do Distrito Federal, Desembargador e Procurador de Justiça Estadual;

c) trinta e cinco anos para Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador, Conselheiro do Tribunal de Contas de Município, Juiz de Direito e Promotor Público.

Com o objetivo de termos dirigentes políticos dotados de conhecimentos, visão crítica, maturidade e experiência suficientes para exercer os papéis de representantes do povo, a idade mínima para ser

²⁹ Importante salientar que, conforme proposta apresentada em Capítulo à frente, os atuais membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunais de Contas também passariam pelo escrutínio da soberania popular, por meio do voto direto e secreto, nos mesmos moldes dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

eleito passará dos atuais 18 (dezoito) anos para 35 (trinta e cinco) anos no caso dos representantes municipais, atingindo o teto de 50 (cinquenta) anos no caso dos representantes federais.

Em relação ao nível de escolaridade que, como demonstrado, aumentou bastante no período de 1988 a 2024, sugere-se seja inserido no artigo 14, § 3º, os incisos VII e VIII, passando a exigir, como requisitos mínimos para a elegibilidade, que o candidato seja portador de diploma de curso superior e seja aprovado em exame nacional de qualificação:

Art. 14. [...]

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

[...]

VII - ser portador de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

VII - aprovação em exame nacional de qualificação de agente político, a ser realizado anualmente e válido pelo período máximo de 8 (oito) anos, a contar da publicação do resultado final.

Em relação ao número de mandatos, para evitar a continuidade “*ad aeternum*” de políticos, sugiro seja fixado, além do período previsto na Carta Magna, o número máximo de mandatos, variando de mandato único a dois mandatos, conforme o caso, de maneira que a Constituição/1988, artigo 14, §§ 4º a 6º, passaria a ter a seguinte redação:

Art. 14. [...]

§ 4º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais ou Distritais e os Vereadores e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser eleitos para, no máximo, dois mandatos, consecutivos ou não, com duração de 4 (quatro) anos cada.

§ 5º Os Senadores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, os Ministros dos Tribunais Superiores e os Procuradores de Justiça Federal, os Desembargadores e Procuradores de Justiça Estadual, os Conselheiros dos Tribunais de Contas de Estado e do Distrito Federal, os Conselheiros dos Tribunais de Contas de Municípios, os Juizes de Direito e Promotores Públicos e quem os houver sucedido,

ou substituído no curso dos mandatos serão eleitos para um único mandato, com duração de 8 (oito) anos.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos diversos do seu, todos os agentes políticos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Conforme apresentado, o período máximo será de 2 (dois) mandatos, com duração de 4 (quatro) anos cada, para os cargos de agente político dos Poderes Executivo e Legislativo (à exceção do Senado e Tribunais de Contas) e de mandato único, com duração de 8 (oito) anos, para os cargos de agente político da Justiça (englobando o atual Poder Judiciário e o Ministério Público) dos Tribunais de Contas e do Senado. De mesma sorte, para não influenciar no pleito eleitoral, todo agente político que se candidatar a cargo diverso do seu deverá renunciar a seu cargo até 6 (seis) meses antes do pleito.

Ademais, com a finalidade de combater o nepotismo e a hereditariedade, entendo que a inelegibilidade deva alcançar todos os parentes até o quarto grau, inclusive, de modo que a Constituição/1988, artigo 14, § 7º, passará a ter a redação seguinte:

Art. 14. [...]

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau ou por adoção, dos agentes políticos ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Finalmente, para evitar que o servidor público, civil ou militar, utilize sua condição estatal para se candidatar a cargo político e, eventualmente, ser eleito, entendo ser necessário a fixação de período mínimo de quarentena de 4 (quatro) anos entre sua saída do serviço público ativo e a possível candidatura, de sorte que a Constituição/1988, artigo 14, § 8º, passará a ter a seguinte redação:

Art. 14. [...]

§ 8º O servidor público, civil ou militar, é inelegível, enquanto no serviço ativo e até 4 (quatro) anos após sua transferência para a inatividade. [...]

O objetivo dessa modificação no texto constitucional é não permitir a contaminação do processo eletivo, já que parte dos servidores públicos, civis e militares, como tem ficado explícito nos últimos anos, têm utilizado de sua condição estatal para alcançar projetos políticos pessoais, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo, em todos os níveis, o que não coaduna com o serviço público, cuja finalidade é servir às(aos) cidadãs(ãos).

CAPÍTULO IV

PODER EXECUTIVO

Tudo o que fizerem, façam de todo o coração, como para o Senhor, e não para os homens. (Colossenses 3:23-24)

Na República Federativa do Brasil, conforme se depreende da Constituição/1988, vigora o regime presidencialista e, embora inexista artigo único na precitada Carta Magna que defina explicitamente este sistema, ele é estabelecido por um conjunto de disposições ao longo do texto constitucional. Assim, o regime presidencialista é caracterizado, dentre outros, pela separação entre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e pela acumulação de funções de Chefe de Estado (que representa a nação) e de Chefe de Governo (que administra o país). Ou seja, o regime presidencialista decorre do conjunto de normas que organizam a estrutura do Poder Executivo e sua relação com os demais Poderes.

O **Poder Executivo no âmbito Federal**, como consta da Constituição/1988, artigo 76 e seguintes, é exercido pelo Presidente da República, com o auxílio dos ministros de Estado. O Presidente e o Vice-Presidente da República, em chapa única, são eleitos para mandato de quatro anos, com possibilidade de uma reeleição subsequente, sendo este mandato presidencial independente dos Poderes Judiciário e Legislativo e sua remoção do cargo é possível apenas por meio de processo de *impeachment*, em casos de crimes de responsabilidade.

No mesmo sentido, de acordo com o contido na Carta Magna, artigo 28 e seus parágrafos, o **Poder Executivo nos Estados Federados/Distrito Federal** é exercido pelo Governador, com o auxílio dos secretários de Estado. Já o artigo 29, incisos I a III, trata do **Poder Executivo nos municípios**, que é exercido pelo Prefeito, com o auxílio

Soluções Estruturais para Problemas Complexos da República Federativa do Brasil

dos secretários municipais. Em ambos estes casos é seguido o mesmo rito daquele descrito no âmbito Federal.

1 - **Previsão Constitucional**

A proposta de reorganização do **Poder Executivo Federal** passa pela alteração do texto da Constituição/1988, em especial dos artigos seguintes:

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição. (g. n.)

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos. [...] (g. n.)

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. (g. n.)

Depreende-se dos excertos da Constituição/1988 acima, o seguinte: (i) a previsão do mandato do Chefe do Poder Executivo Federal é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito; (ii) no caso dos ministros de Estado, estes são nomeados pelo Presidente da República e têm o limite mínimo de idade de 21 (vinte um) anos; e, (iii) não há limite quanto ao número de ministérios, o que é extensivo, em princípio, às secretarias estaduais e às secretarias municipais.

2 - **Reestruturação do Poder Executivo**

Com a finalidade de reestruturar o **Poder Executivo Federal**, o texto da Constituição/1988 passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, podendo ser eleito para, no máximo, mais um mandato, consecutivo ou não, com duração de 4 (quatro) anos.

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 50 (cinquenta) anos e no exercício dos direitos políticos. [...]

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, limitado a 20 (vinte) ministérios. [...]

Como sugerido acima, o mandato do Chefe do Poder Executivo Federal, extensivo aos demais níveis (Estadual e Municipal), seria mantido em 4 (quatro) anos, mas limitado ao máximo de 2 (dois) mandatos, consecutivos ou não. No caso dos ministros de Estado, a mudança seria quanto ao aumento da idade mínima, dos atuais 21 (vinte um) anos para 50 (cinquenta) anos, que, como visto anteriormente, é a mesma idade proposta para os cargos de Presidente da República e de Vice-Presidente da República, tendo por objetivo associar estas importantes funções a pessoas com conhecimentos, visão crítica, maturidade e experiência suficientes acumulados para tal. Por fim, com vistas a alcançar a redução dos gastos públicos, o número de ministérios seria limitado ao teto de 20 (vinte) pastas.

No âmbito do **Poder Executivo dos Estados Federados/Distrito Federal** e do **Poder Executivo dos municípios**, as mudanças propostas seguem os mesmos parâmetros da reorganização do Poder Executivo Federal, com a fixação de idade mínima para os cargos de secretário estadual e de secretário municipal idênticos aos dos governadores e dos prefeitos (como apresentado no Capítulo III), respectivamente, bem como a redução do número de secretarias estaduais e municipais, fixando-se o limite máximo de 11 (onze) pastas, com vistas a reduzir o tamanho da “máquina administrativa”.

3 - Nova Configuração do Poder Executivo

Portanto, com a “extinção” de elevado número de ministérios e de secretarias estaduais e, principalmente, de secretarias municipais, teremos a redução de cargos, ficando o **Poder Executivo** com a seguinte configuração – Federal (Presidente, Vice-Presidente e ministros de Estado), Estadual (Governador, Vice-Governador e secretários estaduais) e Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais) –, sendo as mencionadas pastas discriminadas no Quadro abaixo:

Quadro 1 – Proposta de redução do número de ministérios, de secretarias estaduais e de secretarias municipais consideradas essenciais:

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
Governo	Governo	Governo
Fazenda	Fazenda	Fazenda
Planejamento, Administração e Gestão	Planejamento, Administração e Gestão	Planejamento, Administração e Gestão
Comunicação Governamental	Comunicação Governamental	Comunicação Governamental
Saúde	Saúde	Saúde
Educação	Educação	Educação
Justiça e Segurança Pública	Justiça e Segurança Pública	Justiça e Segurança Pública
Meio Ambiente	Meio Ambiente	Meio Ambiente
Cultura, Lazer, Esportes e Turismo	Cultura, Lazer, Esportes e Turismo	Cultura, Lazer, Esportes e Turismo
Minas e Energias	Infraestrutura e Obras Públicas	Infraestrutura e Obras Públicas
Saneamento e Obras Públicas		
Comunicações		
Trânsito e Transportes		
Agricultura, Pecuária e Pesca	Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio	Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio
Indústria e Comércio		
Ciência, Inovação e Tecnologia	*	*
Trabalho	*	*
Previdência Social	*	*
Relações Exteriores	*	*
Defesa	*	*

Portanto, o número máximo de ministérios será reduzido aos 20 (vinte) considerados essenciais. Quanto às secretarias estaduais e às secretarias municipais, estas serão reduzidas ao máximo de 11 (onze) por Estado Federado/Distrito Federal ou município, conforme o caso. Exceções poderão ser abertas tão somente para os Estados Federados com população superior a 10% da população total do Brasil (mais de 21.300.000 [vinte um milhões e trezentos mil] de habitantes) e para os municípios com população superior a 2% da população total da Federação (mais de 4.260.000 [quatro milhões duzentos e sessenta mil] habitantes).

Em sendo assim, todos os Estados Federados/Distrito Federal e os municípios terão as seguintes pastas: (i) Governo; (ii) Fazenda; (iii) Planejamento, Administração e Gestão; (iv) Comunicação Governamental; (v) Saúde; (vi) Educação; (vii) Justiça e Segurança Pública; (viii) Meio Ambiente; (ix) Cultura, Lazer, Esportes e Turismo; (x) Infraestrutura e Obras Públicas; e, (xi) Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio (conforme cada caso específico). As exceções, Estados Federados e municípios de “grande porte”, poderão subdividir as pastas consideradas mais relevantes para cada um, de maneira específica, totalizando o máximo de 15 (quinze) secretarias estaduais ou municipais.

Por seu turno, algumas pastas serão exclusivas da União: (i) Relações Exteriores, (ii) Defesa, (iii) Trabalho, (iv) Previdência Social e (v) Ciência, Inovação e Tecnologia. Esta exclusividade está embasada no fato de que somente a União, representando toda a Federação, pode realizar tratativas diretas com outras Nações, bem como pode acionar a Defesa para proteção contra ataques estrangeiros, além de ser a principal responsável pelas políticas e estratégias relacionadas às últimas três pastas mencionadas.

CAPÍTULO V

PODER JUDICIÁRIO E SISTEMA DE JUSTIÇA

O Senhor faz justiça e juízo a todos os oprimidos. (Provérbios, 103:6)

Com o mesmo objetivo de apresentar soluções estratégicas para complexos problemas brasileiros, quanto ao **Poder Judiciário** e ao **Sistema de Justiça**, também entendo ser necessário e urgente a racionalização de suas estruturas, pois a República Federativa do Brasil possui o conjunto formado pelo Poder Judiciário e pelo Sistema de Justiça mais caro do mundo³⁰, de acordo com estudo da Organização das Nações Unidas (ONU), com a utilização da metodologia *United Nations Classification of Functions of Government* (COFOG)³¹.

A citada metodologia COFOG classifica as despesas dos países em dez parâmetros comuns, permitindo, portanto, a comparação em nível internacional. Assim, os gastos governamentais são categorizados de acordo com o serviço público que prestam, conforme se verifica em *UNSD — Classification of the Functions of Government* (2025):

- (i) Serviços Públicos Gerais - órgãos executivos/legislativos, relações exteriores, assuntos financeiros/fiscais, pesquisa básica;
- (ii) Defesa - Forças Armadas, defesa civil, ajuda militar externa, pesquisa e desenvolvimento;
- (iii) Ordem Pública e Segurança - polícia, bombeiros, tribunais, prisões;
- (iv) Assuntos Econômicos - transportes, comunicações, pesquisa e desenvolvimento, energia, agricultura, mineração, indústria;
- (v) Proteção Ambiental - gestão de resíduos, controle da poluição, biodiversidade;

³⁰ [Justiça e policiamento concentram despesas em segurança - 26/12/2025 - Cotidiano - Folha](#). Acesso em 26/12/2025.

³¹ [UNSD — Classification of the Functions of Government](#). Acesso em 29/12/2025.

- (vi) Habitação e Serviços Comunitários - desenvolvimento habitacional, abastecimento de água, iluminação pública;
- (vii) Saúde - hospitais, atendimento ambulatorial, serviços de saúde pública, produtos médicos;
- (viii) Recreação, Cultura e Religião - esportes, artes, radiodifusão, serviços religiosos;
- (ix) Educação - educação pré-escolar, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior; e,
- (x) Proteção Social - doença, invalidez, velhice, desemprego, benefícios familiares. (n. n.) (tradução livre do Autor)

No caso do presente trabalho, interessa unicamente a área “Ordem Pública e Segurança”, a qual mensura os gastos com a polícia, os bombeiros, os tribunais e as prisões. E, nesta área, tratarei exclusivamente do item “tribunais”, que abarca o Poder Judiciário e o Sistema de Justiça.

Em vista do exposto, reforça-se que, dentre todos os países analisados por meio da metodologia COFOG, no ano de 2023, o Brasil foi aquele que mais teve gastos com o Poder Judiciário e o Sistema de Justiça (tribunais), ao lado do minúsculo El Salvador, tendo aplicado cerca de 1,45% do seu Produto Interno Bruto (PIB), ou aproximadamente R\$ 156,6 bilhões em valores da época. Em 2024, a despesa com o Poder Judiciário e o Sistema de Justiça aumentou ainda mais, atingindo 1,55% do PIB, algo em torno de R\$ 181,5 bilhões em valores da época. Importante esclarecer que, no ano de 2023, além do já citado El Salvador, apenas outros países minúsculos como Costa Rica, Kosovo e Guatemala (nessa ordem) tiveram despesas superiores a 0,5% (meio ponto percentual) com seus respectivos Poder Judiciário e Sistema de Justiça (UNSD-COFOG, 2025).

Em termos proporcionais, em 2023, o custeio dos gastos do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça correspondeu a mais da metade dos cerca de R\$ 310 bilhões destinados pela República Federativa do Brasil à

área de “Ordem Pública e Segurança”, enquanto os gastos com policiamento foram de aproximadamente 30%, como se vê em *UNSD-COFOG* (2025). Ou seja, de acordo com os dados obtidos, os gastos conjuntos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública são quase o dobro dos gastos com policiamento.

Em sendo assim, fica cristalino que os gastos com o Poder Judiciário e o Sistema de Justiça são muito elevados, especialmente quando comparados aos demais países, equivalendo, de acordo com a *UNSD-COFOG* (2025) a cerca de quatro ou cinco vezes os gastos de nações populosas e com PIB até maiores que o do Brasil, a exemplo do Reino Unido (0,42% do PIB), da Alemanha (0,37% do PIB) e da Espanha (0,35% do PIB).

Apresentado o panorama dos gastos do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça, na sequência tratarei, de maneira bastante rasa, sobre as funções do **Poder Judiciário**. Constitucionalmente, o Poder Judiciário é um dos três Poderes do Estado, ao lado do Executivo e do Legislativo, tendo por funções principais: (i) controle de constitucionalidade – verifica se as leis e os atos normativos estão de acordo com a Constituição/1988, invalidando as/os que não estiverem em conformidade; (ii) fiscalização do cumprimento das leis – assegura que os demais Poderes, em todos os níveis, bem como a sociedade, respeitem o ordenamento jurídico; (iii) garantia dos direitos fundamentais das(os) cidadãs(ãos) – protege os direitos e as liberdades, assim como assegura o cumprimento da Carta Magna; (iv) interpretação e aplicação da lei – decide como as leis devem ser aplicadas a casos concretos, de modo a assegurar a existência do Estado Democrático de Direito; e, (v) julgamento e resolução de conflitos – soluciona disputas e litígios que porventura surjam na sociedade, seja entre particulares ou entre estes e o Estado. Sumarizando, o Poder Judiciário é fundamental para a

manutenção da justiça e da ordem, atuando como árbitro final nas disputas e como defensor dos Princípios e das leis que regem a República.

O mencionado Poder Judiciário complementa e é complementado pelos demais órgãos que formam o **Sistema de Justiça** da República Federativa do Brasil, que é composto pelas instituições descritas na Constituição/1988, em seu Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, quais sejam: (i) Ministério Público; (ii) Advocacia Pública; e, (iii) Defensoria Pública. Ainda, há uma relação muito estreita entre o Poder Judiciário e os serviços notariais e de registro.

Em face do exposto, na sequência tratarei da previsão constitucional, bem como das propostas para a racionalização das estruturas do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça e das novas configurações sugeridas, com o objetivo de reduzir os gastos que, atualmente, se apresentam muito discrepantes dos seus equivalentes nos demais países do planeta, conforme demonstrado.

1 - Previsão Constitucional

A Constituição/1988, artigo 92 e seguintes, trata especificamente sobre a organização do **Poder Judiciário** na República Federativa do Brasil, como se verifica:

Art. 92. **São órgãos do Poder Judiciário:**

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares; (g. n.)

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

Como visto, o **Poder Judiciário no âmbito Federal** é composto por diversos órgãos: (i) Supremo Tribunal Federal (STF), que trata das questões constitucionais; (ii) Superior Tribunal de Justiça (STJ), que trata das leis infraconstitucionais; (iii) Tribunal Superior do Trabalho (TST), que atua no que se refere especificamente às normativas trabalhistas; (iv) Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que atua no que se refere especificamente às normativas eleitorais; (v) Superior Tribunal Militar (STM), que atua nos crimes militares; e, (vi) Tribunais Regionais Federais (TRF) e Juízes Federais.

Por seu turno, o **Poder Judiciário dos Estados Federados/Distrito Federal** é composto por: (i) Tribunais e Juízes do Trabalho; (ii) Tribunais e Juízes Eleitorais; (iii) Tribunais e Juízes Militares; (iv) Tribunais de Justiça (TJ); e, juízes de primeiro grau.

Ademais, é relevante acrescentar que a Lei Complementar n.º 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) regula a carreira, as garantias, as vedações e os deveres dos juízes e, dentre os princípios estabelecidos, está o ingresso na carreira, assim exposto na Constituição/1988:

Art. 93 [...]

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (g. n.)

A mesma Constituição/1988, artigos 101, 103-B, 104, 111-A, 119 e 123, trata da composição dos órgãos superiores da Justiça e dos critérios

para nomeação, bem como estabelece limites de idade, da seguinte forma:

Art. 101. O **Supremo Tribunal Federal** compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. (g. n.)

Art. 103-B. O **Conselho Nacional de Justiça** compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. [...]

Art. 104. O **Superior Tribunal de Justiça** compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (g. n.)

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplexe elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Art. 111-A. O **Tribunal Superior do Trabalho** compõe-se de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (g. n.)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior. [...]

Art. 119. O **Tribunal Superior Eleitoral** compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 123. O **Superior Tribunal Militar** compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-

gerais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Na mesma direção, a Constituição/1988, artigos 94, 107 e 115, trata da composição de diversos tribunais e dos critérios para nomeação, bem como dos limites de idade e, além disso, também estabelece reserva de vagas, o chamado “quinto constitucional”, como se verifica:

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. (g. n.)

Art. 107. Os **Tribunais Regionais Federais** compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade, sendo: (g. n.)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira; (g. n.)

II - os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente. [...]

Art. 115. Os **Tribunais Regionais do Trabalho** compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade, sendo:

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94; (g. n.)

II os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente. [...]

Art. 120. Haverá um **Tribunal Regional Eleitoral** na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.

Especificamente quanto aos órgãos da **Justiça Federal**, a Constituição/1988 demarca o seguinte:

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juízes Federais.

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma da lei.

No mesmo sentido, ao tratar dos órgãos da **Justiça do Trabalho**, a Constituição/1988 estabelece que:

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - o Tribunal Superior do Trabalho;

II - os Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juízes do Trabalho.

Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Em contínuo, ao se referir aos órgãos da **Justiça Eleitoral**, a Constituição/1988 demarca o seguinte:

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

- I - o Tribunal Superior Eleitoral;
- II - os Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - os Juízes Eleitorais;
- IV - as Juntas Eleitorais.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais. [...]

Finalmente, ao tratar dos órgãos da **Justiça Militar**, tanto em nível Federal quanto dos Estados Federados/Distrito Federal, a Constituição/1988 estabelece que:

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

- I - o Superior Tribunal Militar;
- II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. [...]

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes. (g. n.)
[...]

Apresentada a previsão constitucional do Poder Judiciário, na sequência tratarei sobre o **Sistema de Justiça** da República Federativa do Brasil, com ênfase, como é o foco neste trabalho, nas suas estruturas respectivas.

Isto posto, a Constituição/1988, artigo 127 e seguintes, trata especificamente sobre as funções e a organização do **Ministério Público** na República Federativa do Brasil, como segue:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. [...]

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende: (g. n.)

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar; (g. n.)
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

(g. n.)

II - os Ministérios Públicos dos Estados. (g. n.)

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução. (g. n.)

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tripartite dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. (g. n.)

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - o Procurador-Geral da República, que o preside;

II - quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III - três membros do Ministério Público dos Estados;

IV - dois juizes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei. [...]

A **Advocacia-Geral** e a **Procuradoria**, por sua vez, são assim definidas na Constituição/1988:

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos. [...]

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. [...]

A **Defensoria Pública** é conceituada na mesma Constituição/1988, como sendo uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (g. n.)

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (g. n.)

No caso da Defensoria Pública fica cristalino, em razão de mandamento constitucional, que a finalidade da sua existência é garantir aos necessitados o acesso integral e gratuito à Justiça.

Por fim, no que diz respeito aos serviços notariais e de registro, estes são exercidos por particulares, por meio de delegação do Poder Público:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Como explicitado na Constituição/1988, artigo 236, os serviços notariais e de registro, popularmente conhecidos por cartórios, são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público, sendo o ingresso por meio de concurso público, com a fiscalização executada pelo Poder Judiciário, tendo por objetivo garantir a autenticidade, a publicidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos, o que é detalhado pela Lei n.º 8.935/1994 (Lei dos Cartórios).

2 - Proposta de Reestruturação do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça

A partir da racionalização do Poder Judiciário e da já apresentada proposta de tornar seus membros agentes políticos, eleitos por voto popular, nos mesmos moldes dos Poderes Executivo e Legislativo (pois a

Justiça já é altamente politizada), sugiro seja reestruturado o **Poder Judiciário**, de maneira que o texto da Constituição/1988 passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

~~VI - os Tribunais e Juízes Militares;~~

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

Portanto, o único senão quanto a Constituição/1988, artigo 92, diz respeito ao inciso VI, que trata dos tribunais e juízes militares. O motivo desse senão é que não há justificativa plausível para a existência da Justiça Militar, em qualquer nível, na República, pois o Brasil é: (i) país de governo civil, tendo o povo brasileiro escolhido abandonar o governo militar já há várias décadas; (ii) essencialmente democrático, com igualdade de direitos e de deveres entre civis e militares; e, (iii) pacifista, não participando de guerras há mais de um século.

Ademais, como o objetivo deste trabalho é apresentar soluções para os complexos problemas brasileiros, no qual se enquadra o chamado “Custo Brasil”, é importante enfatizar que a Justiça Militar é por demais onerosa ao Erário³², em especial quando se compara o seu custo operacional com o volume e a qualidade de processos julgados, de sorte

³² [Por que o Brasil gasta mais de R\\$ 420 mi por ano com Superior Tribunal Militar em tempos de paz - BBC News Brasil](#). Acesso em 23/01/2026.
[Supremo Tribunal Militar tem maior custo por ministro](#). Acesso em 23/01/2026.

que sua extinção, além de não trazer qualquer prejuízo ao Estado e à sociedade, ainda levaria a uma redução significativa no mencionado custo (UNSD-COFOG, 2025). Ou seja, pelas razões apresentadas, fica patente que não há justificativa para a existência de um “tribunal especial” na conjuntura brasileira, razão pela qual sugiro seja a Justiça Militar encampada pela Justiça Comum, sendo, em razão dessa encampação, extinta e, portanto, suprimido o inciso VI, do artigo 92.

Ainda, a Constituição/1988, artigos 101, 104, 111-A e 123, trata da composição dos órgãos superiores da Justiça e dos critérios para nomeação, bem como estabelece limites de idade, o que entendo deva ser mudado, de forma que o texto passaria a vigorar com a redação seguinte:

Art. 101. O **Supremo Tribunal Federal** compõe-se de onze Ministros, eleitos segundo o princípio majoritário dentre cidadãos com mais de cinquenta anos e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º Cada Ministro do Supremo Tribunal Federal terá mandato único de oito anos.

§ 2º A representação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Ministro do Supremo Tribunal Federal será eleito com dois suplentes.

Art. 104. O **Superior Tribunal de Justiça** compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros, eleitos segundo o princípio majoritário dentre cidadãos com mais de cinquenta anos e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º Cada Ministro do Superior Tribunal de Justiça terá mandato único de oito anos.

§ 2º A representação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Ministro do Superior Tribunal de Justiça será eleito com dois suplentes.

Art. 111-A. O **Tribunal Superior do Trabalho** compõe-se de vinte e sete Ministros, eleitos segundo o princípio majoritário dentre cidadãos com mais de cinquenta anos e

menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º Cada Ministro do Tribunal Superior do Trabalho terá mandato único de oito anos.

§ 2º A representação dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Ministro do Tribunal Superior do Trabalho será eleito com dois suplentes.

[...]

~~Art. 123. O **Superior Tribunal Militar** compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.~~

~~Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, sendo:~~

~~I — três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;~~

~~II — dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.~~

Como já tratado anteriormente, não há justificativa plausível para a existência da Justiça Militar na República Federativa do Brasil, em qualquer nível, inclusive no que diz respeito ao Superior Tribunal Militar, que deverá ser encampado pela Justiça Federal e, em razão dessa encampação, extinto. Em face da extinção da Justiça Militar, o artigo 123 deverá ser suprimido³³, bem assim como os artigos 122 e 124, além dos parágrafos 3º a 5º do artigo 125, todos da Constituição/1988.

³³ Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

~~I — o Superior Tribunal Militar;~~

~~II — os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.~~

~~Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.~~

~~Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, sendo:~~

Ainda, em razão da sugestão já apresentada no Capítulo III, sugiro seja modificado o conteúdo da Constituição/1988, artigos 101, 104 e 111-A, no que diz respeito aos critérios para nomeação, que não mais existiria, pois os membros do Poder Judiciário passariam a ser votados e eleitos por meio de eleição direta, nos moldes dos Poderes Executivo e Legislativo. Outra modificação versa sobre o limite mínimo de idade, passando dos atuais 35 (trinta e cinco) anos para 50 (cinquenta) anos, tanto para os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), quanto para os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Por fim, outras mudanças sugeridas para todos os Tribunais Superiores são: (i) mandato único de 8 (oito) anos; (ii) representação renovada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, alternadamente, por um e dois terços; e, (iii) cada Ministro seria eleito com 2 (dois) suplentes.

Em contínuo, a Constituição/1988, artigos 94, 107 e 115, trata da composição de diversos tribunais e dos critérios para nomeação, bem

~~I — três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;~~

~~II — dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.~~

~~Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.~~

~~Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.~~

~~Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. [...]~~

~~§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.~~

~~§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.~~

~~§ 5º Compete aos juízes de direito de o juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.~~

como dos limites de idade e, além disso, também estabelece reserva de vagas, o chamado “quinto constitucional”, de maneira que o texto passaria a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.~~

Art. 107. Os **Tribunais Regionais Federais** compõem-se de, no mínimo, sete juízes, eleitos na respectiva região segundo o princípio majoritário dentre cidadãos com mais de cinquenta anos e menos de setenta anos de idade.

§ 1º Cada Juiz dos Tribunais Regionais Federais terá mandato único de oito anos.

§ 2º A representação dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Juiz dos Tribunais Regionais Federais será eleito com dois suplentes.

Art. 115. Os **Tribunais Regionais do Trabalho** compõem-se de, no mínimo, sete juízes, eleitos na respectiva região segundo o princípio majoritário dentre cidadãos com mais de cinquenta anos e menos de setenta anos de idade.

§ 1º Cada Juiz dos Tribunais Regionais do Trabalho terá mandato único de oito anos.

§ 2º A representação dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Juiz dos Tribunais Regionais do Trabalho será eleito com dois suplentes.

Assim como no caso dos Tribunais Superiores e, em razão da sugestão já apresentada no Capítulo III, sugiro seja suprimido o artigo 94 e modificado o conteúdo dos artigos 107 e 115 da Constituição/1988, no que diz respeito aos critérios para nomeação, que não mais existiria, pois os membros do Poder Judiciário passariam a ser votados e eleitos por meio de eleição direta, nos moldes dos Poderes Executivo e Legislativo. Outra modificação versa sobre o limite mínimo de idade, passando dos

atuais 30 (trinta) anos para 50 (cinquenta) anos, tanto para os Juízes dos Tribunais Regionais Federais (TRF) quanto para os Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT). Por fim, outras mudanças sugeridas para esses Tribunais são: (i) mandato único de 8 (oito) anos; (ii) representação renovada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, alternadamente, por um e dois terços; e, (iii) cada Juiz seria eleito com 2 (dois) suplentes.

Finalmente, reforça-se que, conforme proposta apresentada no Capítulo III, o Poder Judiciário, em todos os níveis, passaria a ser ocupado por agentes políticos, eleitos por meio de votação popular, com mandato único de 8 (oito) anos, podendo ser candidatos somente os portadores de curso superior em Direito, após aprovação em Exame Nacional Unificado (também com validade de 8 [oito] anos) e idade mínima equivalente aos demais agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo: 35 (trinta e cinco) anos para cargos municipais, 40 (quarenta) anos para cargos estaduais/distritais e 50 (cinquenta) anos para cargos federais.

Apresentada a proposta de reestruturação do Poder Judiciário, na sequência tratarei sobre a reestruturação do **Sistema de Justiça**, de sorte que, nesta proposta, o texto da Constituição/1988 passaria a vigorar com a seguinte redação, no que diz respeito ao **Ministério Público**:

Art. 128. **O Ministério Público abrange:**

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II - os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal.

~~§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.~~

~~§ 2º A destituição do Procurador Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.~~

~~§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.~~

No texto da Constituição/1988, artigo 128, inciso I, seriam suprimidas as letras c) e d), pelas razões seguintes: (i) já que, conforme proposta anterior, com a encampação da Justiça Militar pela Justiça Comum, aquela seria extinta, não haveria, portanto, razão para a existência do Ministério Público Militar; (ii) no mesmo sentido, com a extinção dos Territórios Federais, a partir da promulgação da Constituição/1988, também já apresentei sugestão de que tudo o que for relacionado àqueles Entes, que inexistem, seja suprimido da Carta Magna; e, (iii) entendo que o Ministério Público do Distrito Federal deva ser subordinado diretamente a este Ente Federativo, e não mais à União, de modo que seria suprimido da letra b) e acrescido ao inciso II (os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal).

Por sua vez, no texto da Constituição/1988, artigo 128, seriam suprimidos os parágrafos, já que, da mesma forma que sugerido para o Poder Judiciário, conforme proposta apresentada no Capítulo III, o Ministério Público, em todos os níveis, passaria a ser ocupado por agentes políticos, eleitos por meio de votação popular, razão pela qual NÃO haveria necessidade de aprovação pelo Poder Legislativo ou de escolha pelo Poder Executivo. Ademais, conforme a mencionada proposta, os membros do Ministério Público, em todos os níveis, passariam a ter mandato único de 8 (oito) anos, podendo ser candidatos somente os portadores de curso superior em Direito, após aprovação em Exame Nacional Unificado (também com validade de 8 [oito] anos), bem

como seria exigida idade mínima equivalente aos demais agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo: 35 (trinta e cinco) anos para cargos municipais, 40 (quarenta) anos para cargos estaduais/distritais e 50 (cinquenta) anos para cargos federais.

Apesar de a **Defensoria Pública** ser conceituada na Constituição/1988 como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, entendo de maneira diversa. Penso que a função da Defensoria Pública, que é garantir aos necessitados o acesso integral e gratuito à Justiça, pode ser desempenhada, como já ocorre de maneira parcial na atualidade, pela advocacia dativa ou, até mesmo, pela advocacia *pro bono*. Esta substituição teria por objetivo reduzir o custo de órgãos estatais, cujas funções podem ser desempenhadas por particulares, com qualidade igual ou superior e com gastos bastante inferiores, por pessoas físicas capacitadas para as mencionadas funções. Assim, com a substituição da Defensoria Pública pela advocacia dativa e/ou pela advocacia *pro bono*, o artigo 134 seria suprimido na sua totalidade:

~~Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.~~

~~§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.~~

Importante frisar que a finalidade da existência da Defensoria Pública é garantir aos necessitados o acesso integral e gratuito à Justiça,

finalidade esta que, reforço, pode ser perfeitamente alcançada tanto por meio da advocacia dativa quanto da advocacia *pro bono*.

Finalmente, na nossa proposta de reestruturação dos serviços notariais e de registro, o texto da Constituição/1988 passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

§ 4º Os titulares de serviços notariais e de registro serão remunerados exclusivamente por meio de subsídio que corresponderá ao máximo de noventa por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º e 93, V.

A Constituição/1988, artigo 236, não deixa dúvida de que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público. Contudo, atualmente, inexistente um teto para os ganhos auferidos por esses particulares delegados, o que configura, a meu ver, enriquecimento ilícito, motivo pelo qual entendo que é necessária a inserção do § 4º que limita esses ganhos a 90% (noventa por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, impedindo que haja o imoral enriquecimento de alguns particulares que exploram serviços públicos a eles delegados.

3 - Nova Configuração do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça

Em razão de todo o exposto, com a “extinção”, por meio de fusão ou de encampação, de elevado número de municípios e, também, de alguns Estados Federados, teremos a redução de estruturas e de cargos do **Poder Judiciário**, que ficará com a seguinte configuração:

(i) Órgãos superiores concentrados na Capital Federal: Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; e, Tribunal Superior Eleitoral.

(ii) Órgãos desconcentrados por Regiões: Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; e, Tribunais e Juízes Eleitorais;

(iii) Órgãos dos Entes Federados - Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal.

Importante ressaltar que, de acordo com a nossa proposta, a Justiça Militar será encampada pela Justiça Comum, sendo, portanto, “extinta” em todos os níveis, incluindo-se o atual Superior Tribunal Militar. Quanto ao número de Tribunais e Juízes dos Estados, haverá a redução de 9 (nove) Tribunais de Justiça, em razão da “extinção” de Estados Federados, bem como a redução de elevado número de Comarcas, em face da “extinção” de Municípios, tudo conforme sugestão apresentada no Capítulo II.

No mesmo diapasão, com a “extinção”, por meio de fusão ou de encampação, de elevado número de municípios e, também, de alguns Estados Federados, teremos a redução de estruturas e de cargos do **Sistema de Justiça**, que ficará com a seguinte configuração:

(i) Ministério Público da União, compreendendo o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

(ii) Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas dos Estados/Distrito Federal.

Também, é relevante mencionar que, de acordo com a nossa proposta, a Defensoria Pública será extinta em todos os níveis, sendo substituída pela advocacia dativa e, até mesmo, pela advocacia *pro bono*.

Por todo o exposto, fica patente que a proposta reduz, de maneira bastante acentuada, o número de órgãos do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça e, em consequência, o número de assessores (cargos de alto escalão, cargos de confiança e cargos comissionados), com grande impacto positivo na redução de gastos públicos.

A redução do número de órgãos do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça ocorrerá com a diminuição do número de Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais de Justiça, que passarão de 27 (vinte e sete) para 18 (dezoito), em consequência da redução proporcional do número de Estados Federados. Já a redução do número de assessores, inicialmente ocorrerá em função tanto da diminuição do número de Tribunais quanto do número de Comarcas. Todos esses pontos já foram devidamente tratados na proposta apresentada no Capítulo II.

Ou seja, esse enxugamento da “máquina pública”, caso venha a ocorrer, terá enorme impacto na redução dos gastos públicos (reforça-se, não calculado aqui, por não ser o objetivo do trabalho)

Novamente, vale esclarecer que todos os cargos propostos a serem extintos são da área administrativa, de modo a não causar nenhum dano ao funcionamento dos órgãos, ao passar do modelo atual para o

modelo proposto, razão pela qual, também, não haverá perda de qualidade dos serviços públicos. Ainda, é relevante frisar que, em relação aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos a serem suprimidos, a solução para que não haja qualquer perda para os citados funcionários públicos (inclusive relacionadas a empregos) é simples, bastando sua realocação para outras funções no próprio Poder Judiciário ou Sistema de Justiça.

Ademais, nada obsta potencializar o emprego de novas tecnologias e reduzir os processos, com a finalidade de melhorar a efetividade tanto do Poder Judiciário quanto do Sistema de Justiça.

CAPÍTULO VI

PODER LEGISLATIVO

*Confia ao Senhor as tuas obras, e teus
pensamentos serão estabelecidos.*
(Provérbios, 16:3)

O **Poder Legislativo** é, juntamente com o Executivo e com o Judiciário, um dos três Poderes do Estado. As funções do citado **Poder Legislativo** são assim definidas: (i) Legislativa - ocorre quando da proposição, análise, discussão e votação de leis que regulam a sociedade; (ii) Assessoramento ao Poder Executivo - ocorre com a prestação de apoio e a discussão acerca de políticas públicas a serem implantadas por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); (iii) Fiscalizadora - ocorre no ato de supervisionar as ações do Poder Executivo, por meio da tomada de contas, de pedidos de informação e de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI); e, (iv) Julgadora - ocorre quando da apreciação das contas públicas e da apuração de infrações político-administrativas cometidas por agentes públicos.

O **Poder Legislativo no âmbito Federal**, como consta da Constituição/1988, artigo 44 e seguintes, é bicameral, sendo exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados (que conta atualmente com 513 deputados federais) e pelo Senado Federal (integrada por 81 senadores da República). Relevante esclarecer que a Câmara dos Deputados representa o povo, enquanto o Senado Federal representa os Estados Federados e o Distrito Federal.

Por seu turno, o **Poder Legislativo no nível dos Estados Federados e do Distrito Federal**, conforme se vê na Constituição/1988, artigo 27 e seus parágrafos, é exercido pelas assembleias legislativas/Distrital (que atualmente perfazem 1.059 deputados

Soluções Estruturais para Problemas Complexos da República Federativa do Brasil
estaduais/distritais), com sede nas respectivas capitais dos Entes Federados.

Já o **Poder Legislativo no nível dos municípios**, como está explicitado na Constituição/1988, artigo 29, IV, é exercido pelas câmaras municipais (totalizando 58.072 vereadores)³⁴, sendo a única exceção Brasília/DF (que não possui câmara de vereadores, em razão da sua singularidade).

Em contínuo, segue abaixo a Tabela 6, que apresenta a distribuição atual do **Poder Legislativo** no território brasileiro:

³⁴ [Estatísticas eleitorais | Home](#). Acesso em 05/12/2025.

Tabela 6 - Composição do Poder Legislativo da República Federativa do Brasil, nos níveis Federal e dos Estados Federados/Distrito Federal:

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	N.º SENADORES	N.º DEPUTADOS FEDERAIS	N.º DEPUTADOS ESTADUAIS
Acre	3	8	24
Amapá	3	8	24
Amazonas	3	8	24
Distrito Federal	3	8	24
Mato Grosso	3	8	24
Mato Grosso do Sul	3	8	24
Rio Grande do Norte	3	8	24
Rondônia	3	8	24
Roraima	3	8	24
Sergipe	3	8	24
Tocantins	3	8	24
Alagoas	3	9	27
Espírito Santo	3	10	30
Piauí	3	10	30
Paraíba	3	12	36
Santa Catarina	3	16	40
Goiás	3	17	41
Pará	3	17	41
Maranhão	3	18	42
Ceará	3	22	46
Pernambuco	3	25	49
Paraná	3	30	54
Rio Grande do Sul	3	31	55
Bahia	3	39	63
Rio de Janeiro	3	46	70
Minas Gerais	3	53	77
São Paulo	3	70	94
BRASIL	81	513	1.059

Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/imagens/numero-de-deputados-por-estado/view>

Importante mencionar que o **Poder Legislativo** tem como órgão auxiliar, porém autônomo, os Tribunais de Contas, que são responsáveis pela fiscalização da aplicação dos dinheiros públicos, auxiliando no controle das gestões contábil, financeira, orçamentária, material e

patrimonial dos Governos (em todos os níveis), garantindo que os recursos sejam usados de acordo com os Princípios da Administração Pública, estabelecidos na Constituição/1988, artigo 37.

Quanto à função de controle externo, os Tribunais de Contas fiscalizam os gastos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo (em todos os níveis), bem como de suas autarquias, empresas públicas e fundações. Quanto às obrigações de prestação de contas, os Tribunais de Contas têm a capacidade de exigir que aqueles que administram recursos públicos prestem contas, podendo ser responsabilizados por eventuais danos ao Erário.

Ainda, são atribuições específicas dos Tribunais de Contas: auditar e inspecionar a economicidade, a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos; fiscalizar as concessões de aposentadorias e de pensões, as licitações, os concursos públicos e os contratos; julgar as contas dos gestores públicos; e, verificar o cumprimento das leis orçamentárias e dos limites constitucionais de aplicação de recursos.

Os Tribunais de Contas, reforça-se, são órgãos autônomos, não estando subordinados a nenhum dos Poderes, o que lhes garante independência para fiscalizá-los. Ademais, podem existir nos três níveis governamentais: o Tribunal de Contas da União (TCU) no nível Federal, os Tribunais de Contas dos Estados/Distrito Federal (TCE) no nível dos Estados Federados/Distrito Federal e os Tribunais de Contas dos Municípios (TCM) no nível dos municípios³⁵.

³⁵ Há apenas dois Tribunais de Contas de Municípios (TCM): São Paulo e Rio de Janeiro.

1 - Previsão Constitucional

A Constituição/1988, artigo 43 e seguintes, trata sobre a organização dos Poderes, sendo que os artigos iniciais versam especificamente sobre a organização do Poder Legislativo na República Federativa do Brasil, como se verifica:

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos. (g. n.)

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados. (g. n.)

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes. (g. n.)

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional. (g. n.)

[...]

Por seu turno, no que diz respeito ao **Poder Legislativo dos Estados Federados e do Distrito Federal**, consta o seguinte na Constituição/1988:

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas. (g. n.)

[...]

Finalmente, quanto ao **Poder Legislativo dos municípios**, a Constituição/1988 traz em seu bojo a seguinte disposição:

Art. 29. [...]

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (g. n.)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

Há, no texto constitucional mencionado um parâmetro claro, que é o aumento de 2 (dois) vereadores para cada “classe” de município, começando na letra a) com 9 (nove) vereadores e finalizando na letra x) com 55 (cinquenta e cinco) vereadores. Lado outro, essas “classes” não seguem qualquer parâmetro em relação ao tamanho da população, que começa, na letra a) para a letra b), com a duplicação do número de habitantes (de quinze mil para trinta mil), mas termina com o aumento de um milhão de habitantes da letra s) até a letra x).

2 - Proposta de Reestruturação do Poder Legislativo

Portanto, com a finalidade de reestruturar o **Poder Legislativo Federal**, o texto da Constituição/1988 passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, limitado ao máximo de dois mandatos, consecutivos ou não.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será de cinco Deputados por Estado e Distrito Federal, acrescido de mais um Deputado a cada um milhão de habitantes por Estado e Distrito Federal, limitado ao máximo de cinquenta Deputados para cada Ente Federativo.

~~§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.~~

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, para um único mandato de oito anos.

[...]

Art. 73. O **Tribunal de Contas da União**, integrado por nove Ministros, eleitos segundo o princípio majoritário, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão eleitos para um único mandato de oito anos, dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de cinquenta e menos de setenta anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º A representação dos Ministros do Tribunal de Contas da União será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Ministro do Tribunal de Contas da União será eleito com dois suplentes.

[...]

Como apresentado, no **Poder Legislativo**, em Nível Federal, o mandato de deputados seria mantido em 4 (quatro) anos, mas limitado ao máximo de 2 (duas) legislaturas, consecutivas ou não; quanto ao número de deputados, seria delimitado a 5 (cinco) por Estado Federado e ao

Distrito Federal, além de 1 (um) a cada milhão de habitantes para os mencionados Entes Federativos, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) para cada um; tais limitadores fariam com que ocorresse redução significativa no número de parlamentares, que passaria dos atuais 513 (quinhentos e treze) deputados federais para cerca de 300 (trezentos) futuros deputados federais. No caso dos senadores da República, a modificação proposta é que estes seriam eleitos para um único mandato de 8 (oito) anos, o mesmo se aplicando aos ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), que também passariam a ser eleitos por meio de votação popular.

Por seu turno, com a finalidade de reestruturar o **Poder Legislativo dos Estados Federados e do Distrito Federal**, o texto da Constituição/1988 passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao dobro da representação do Estado na Câmara dos Deputados, até o número limite de setenta Deputados Estaduais.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, limitado ao máximo de dois mandatos, consecutivos ou não, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

[...]

Isto posto, no **Poder Legislativo**, em Nível Subnacional, o mandato dos deputados estaduais/distritais também seria mantido em 4 (quatro) anos, mas limitado ao máximo de 2 (duas) legislaturas, consecutivas ou não; quanto ao número de parlamentares, seria delimitado a 10 (dez) por Estado Federado e ao Distrito Federal, além de 1 (um) a cada meio milhão de habitantes para os mencionados Entes Federativos, limitado ao máximo de 70 (setenta) deputados estaduais/distritais para cada um; tais limitadores fariam com que

ocorresse redução significativa no número de parlamentares, que passaria dos atuais 1.059 (mil cinquenta e nove) para futuros 584 (quinhentos setenta e quatro), com a diminuição de quase 500 (quinhentos) deputados estaduais. Quanto aos conselheiros dos Tribunais de Contas (TCE), a proposta é que estes também sejam eleitos para um único mandato de 8 (oito) anos, por meio de votação popular.

Finalmente, como nos casos anteriores, a proposta de reorganização do **Poder Legislativo dos municípios** também passa pela alteração do texto da Constituição/1988:

Art. 29. [...]

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 100.000 (cem mil) habitantes;

c) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de até 200.000 (duzentos mil) habitantes;

d) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e de até 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

e) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de até 1.000.000 (um milhão) habitantes;

f) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.000.000 (um milhão) habitantes e de até 2.000.000 (dois milhões) habitantes;

g) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.000.000 (dois milhões) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) habitantes;

h) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes.

i) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 10.000.000 (dez milhões) de habitantes;

[...]

A mudança sugerida no texto constitucional é o estabelecimento de dois parâmetros: (i) aumento de 2 (dois) ou de 4 (quatro) vereadores para cada “classe” de município, conforme o tamanho da população; e, (ii)

redução na quantidade de “classes” de 24 (vinte quatro), da letra a) até a letra x), para somente 9 (nove), da letra a) até a letra i), o que parece ser mais adequado. Vale esclarecer que os parâmetros estabelecidos nas letras h) e i) atingem, na atualidade, tão somente os municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente.

3 - Nova Configuração do Poder Legislativo

Em razão de todo o exposto, com a “extinção” de elevado número de municípios e, também, de alguns Estados Federados, por meio de fusão ou de encampação, teremos a redução de estruturas e de cargos do **Poder Legislativo**, que ficará com a seguinte configuração – Federal (senadores, deputados federais e ministros do Tribunal de Contas da União), Estadual (deputados estaduais/distritais e conselheiros dos Tribunais de Contas) e Municipal (vereadores) –, como constante da Tabela seguinte:

Tabela 7 – Proposta de Nova Configuração do Poder Legislativo da República Federativa do Brasil, nos níveis Federal e dos Estados Federados/Distrito Federal:

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	N.º SENADORES	N.º DEPUTADOS FEDERAIS	N.º DEPUTADOS ESTADUAIS
Amazonas	3	13	25
Bahia	3	22	44
Ceará	3	14	29
Distrito Federal	3	8	16
Goiás	3	14	28
Maranhão	3	12	24
Mato Grosso	3	9	18
Mato Grosso do Sul	3	8	16
Minas Gerais	3	26	53
Pará	3	15	29
Paraíba	3	13	25
Rio Grande do Norte			
Paraná	3	17	34
Pernambuco	3	18	36
Piauí	3	8	17
Rio de Janeiro	3	26	53
Espírito Santo			
Rio Grande do Sul	3	16	32
Santa Catarina	3	13	26
São Paulo	3	50	70
BRASIL	54	302	605

Fontes: <https://www12.senado.leg.br/noticias/imagens/numero-de-deputados-por-estado/view> e cálculos do Autor.

Pela Tabela acima fica patente que a proposta reduz, de maneira bastante acentuada, o número de parlamentares nos níveis Federal e Estadual/Distrital, passando: (i) dos atuais 81 (oitenta e um) senadores para 54 (cinquenta e quatro), com a diminuição de 27 (vinte e sete) cargos; (ii) dos atuais 513 (quinhentos e treze) deputados federais para 302 (trezentos e dois), com a diminuição de 211 (duzentos e onze) cargos; e, (iii) dos atuais 1.059 (mil cinquenta e nove) deputados estaduais para 605 (seiscentos e cinco), com a diminuição de 454 (quatrocentos cinquenta e quatro) cargos. Neste total parcial, há a

redução de quase 700 (setecentos) cargos de agentes políticos, além de modestamente estimados 14.000 (quatorze mil)³⁶ assessores legislativos (cargos de alto escalão, cargos de confiança e cargos comissionados), com grande impacto positivo na redução de gastos públicos.

Além da redução do número de agentes políticos e de assessores legislativos, haverá a diminuição no número e, consequentemente, na estrutura de Assembleias Legislativas e de Tribunais de Contas Estaduais, que passarão de 27 (vinte e sete) para 18 (dezoito), em razão da redução proporcional do número de Estados Federados, de acordo com a proposta apresentada no Capítulo II.

Por fim, a já mencionada redução no número de vereadores, modestamente estimada em 23.000 (vinte e três mil) parlamentares, também tratada no Capítulo II, automaticamente redundará na diminuição do número de assessores legislativos municipais (cargos de alto escalão, cargos de confiança e cargos comissionados). Neste caso específico, é importante esclarecer que o número de assessores por gabinete pode variar de poucos funcionários em municípios pequenos, até mais de uma dezena de funcionários nas grandes capitais, tornando inviável uma média única para todo o país. Contudo, a título de ilustração, de acordo com estudo do Senado Federal³⁷, a média seria de 2,3 assessores por vereador, inobstante estar o estudo defasado, já que foi realizado em 2020. Tendo por base a citada média, teremos uma redução, também modestamente estimada, de cerca de 53.000 (cinquenta e três mil) cargos nos legislativos municipais, o que, por óbvio, causará grande impacto positivo na redução de gastos públicos.

³⁶ Modestamente estimada, pois a média de assessores por parlamentar no Brasil é geralmente alta em comparação internacional, variando de cerca de 18 a mais de 80, dependendo do cargo eletivo e da legislatura em questão, de acordo com recente reportagem da Revista Veja ([Senadores têm de 17 a 83 assessores em gabinetes e escritórios; veja lista | VEJA](#))

³⁷ [Panorama do Legislativo Municipal](#)

Importante alertar que a mencionada racionalização se faz necessária e urgente, pois o Brasil possui o maior e mais caro Poder Legislativo do mundo, além de ter o maior número de servidores e de ter, em poder de paridade, o maior custo parlamentar do planeta, conforme estudo do *Inter-Parliamentary Union*³⁸. Ou seja, esse enxugamento da “máquina pública”, caso venha a ocorrer, terá enorme impacto na redução dos gastos públicos (reforça-se, não calculado aqui, por não ser o objetivo do trabalho)

Mais uma vez vale a pena reforçar que todos os cargos propostos a serem extintos são da área administrativa, de modo a não causar nenhum dano ao funcionamento do Poder Legislativo, ao passar do modelo atual para o modelo proposto, razão pela qual, também, não haverá perda de qualidade dos serviços públicos. Ainda, é relevante frisar que, em relação aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos a serem suprimidos, a solução para que não haja qualquer perda para os citados funcionários públicos (inclusive relacionadas a empregos) é simples, bastando sua realocação para outras funções no Poder Legislativo e nos Tribunais de Contas. Ou seja, do mesmo modo que nos casos anteriores, o impacto sobre emprego será mínimo, já que estimo que a imensa maioria dos ocupantes de cargos de alto escalão, de cargos de confiança e de cargos comissionados, é formada por empresários, profissionais liberais e funcionários públicos efetivos (sendo, portanto, o cargo público a sua segunda ocupação).

Ademais, nada obsta potencializar o emprego de novas tecnologias e reduzir os processos, com a finalidade de melhorar a efetividade tanto do Poder Legislativo quanto dos Tribunais de Contas.

³⁸ [Câmara do Brasil tem maior número de servidores e Orçamento do mundo | Blogs | CNN Brasil](#)

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PROPOSTAS E ÓBICES A SEREM OPOSTOS

Amarás, pois, o Senhor, teu Deus, de todo o teu coração, de toda a tua alma, de todo o teu entendimento e de toda a tua força; este é o primeiro mandamento. O segundo é: Amarás o teu próximo como a ti mesmo. (Marcos, 12:30)

No meu entendimento, como já explicitado, o grande **problema** da República Federativa do Brasil é a desigualdade socioeconômica, o que reflete nas fortes **desigualdades regionais**. Dentre as principais causas da desigualdade estão a péssima tributação e a corrupção.

Porém, há questões pouco discutidas, tanto na Academia quanto no cotidiano, que causam grande impacto na desigualdade (especialmente na local/regional), estando intimamente ligadas aos dois pontos anteriores.

As mencionadas questões são o foco deste trabalho, sendo elas: unidades da Federação (Estados Federados e Municípios) cuja existência não encontra coerência ou racionalidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, a exemplo de extensão territorial muito pequena e, principalmente, de população diminuta; condições legais que permitem a eleição de representantes do povo não possuidores de capacidade cognitiva e/ou de conhecimentos, visão crítica, maturidade e experiência suficientes para exercer aquele papel, bem como sua permanência “*ad aeternum*” na “representação”, além da hereditariedade (os cargos passam de pai/mãe para filho/filha, sucessivamente); excesso de cargos de agentes políticos, de cargos de alto escalão, de cargos de confiança e de cargos comissionados, o que fere frontalmente os já

citados princípios constitucionais da Administração Pública; e, existência de cargos, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes, que auferem salários muito superiores à média dos servidores públicos, os chamados “supersalários” que contribuem para a dilapidação do Erário.

O **objetivo** desse trabalho foi apresentar soluções estruturais para alguns dos complexos problemas brasileiros, com o fito de reduzir as desigualdades locais regionais, tendo por norte a Constituição/1988. Importante destacar que as soluções propostas somente poderão ser alcançadas a partir de mudanças profundas na legislação brasileira, especialmente por meio de emendas à Constituição.

O trabalho foi **delimitado** à República Federativa do Brasil, especificamente no que diz respeito aos seus aspectos estruturais, e teve por base a Constituição/1988, sendo destacado: para que sejam efetivadas as mudanças propostas, haverá necessidade de emendas à Constituição; e, inexistem propostas tendentes a abolir as cláusulas pétreas da Carta Magna, artigo 60, § 4º e seus incisos.

Isto posto, as propostas de soluções estruturais para os complexos problemas da República Federativa do Brasil foram apresentadas de forma bastante objetiva, já que este trabalho possui caráter propositivo, razão pela qual, inclusive, deixo de discriminar os efeitos financeiros exatos ou mesmo o exato impacto na qualidade dos serviços públicos (assuntos estes que poderão ser objetos de trabalhos posteriores).

1 - Considerações sobre as Propostas Apresentadas

Inicialmente, é importante esclarecer que procurei utilizar dados objetivos para apresentar as propostas de soluções. Portanto, utilizei percentuais e frações para calcular parte das sugestões passíveis de cálculos matemáticos, como ficou claro no decorrer deste trabalho.

Assim, considerando que alguns Estados Federados possuem território inferior a 1% da extensão total da Federação, foi proposto a seguinte reestruturação: que os estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro sejam incorporados entre si, o mesmo ocorrendo com os estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Já os estados de Alagoas e de Sergipe devem ser encampados, respectivamente, pelos estados de Pernambuco e da Bahia. Neste sentido, caso efetivada a proposta, todos os Estados Federados passarão a ter extensão territorial superior a 1% do total da Federação e, principalmente, haverá redução de 4 (quatro) Estados Federados, dos 27 (vinte e sete) atuais.

Mais importante, ainda, na nossa proposta de reestruturação, é que os Estados Federados com população inferior a 1% da população total da Federação sejam encampados por outros, como segue: os estados do Acre, de Rondônia e de Roraima serão absorvidos pelo Estado do Amazonas, o Estado do Amapá será absorvido pelo Estado do Pará e o Estado do Tocantins será absorvido pelo Estado de Goiás. Portanto, caso efetivada a proposta, todos os Estados Federados passarão a ter população superior a 1% do total da Federação e, principalmente, haverá redução de 5 (quatro) Estados Federados, dos 27 (vinte e sete) atuais.

Em suma, no caso de efetivação de ambas as propostas, todos os Estados Federados passarão a ter extensão territorial e população superiores a 1% do total da Federação. O mais relevante, contudo, no caso de efetivação das propostas, é que haverá redução de 9 (nove) Estados Federados/Distrito Federal, passando dos atuais 27 (vinte e sete) para somente 18 (dezoito).

Portanto, com a “extinção” de 9 (nove) Estados Federados teremos a redução dos seguintes cargos de agentes políticos: (i) no Poder Executivo - 9 (nove) governadores, 9 (nove) vice-governadores e aproximadamente 200 (duzentos) secretários estaduais; (ii) no Poder

Legislativo - além da redução do número de senadores, deputados federais e deputados estaduais, teremos a extinção de 9 (nove) assembleias legislativas e de 9 (nove) tribunais de contas estaduais; e, (iii) no Poder Judiciário, teremos a extinção de 9 (nove) tribunais de justiça, além de 9 (nove) Tribunais Regionais Eleitorais, de 9 (nove) Tribunais Regionais Federais e de Tribunais Regionais do Trabalho. Ou seja, estima-se redução de cerca de 1.500 (mil e quinhentos) cargos de agentes políticos e de cerca de 50.000 (cinquenta mil) cargos de alto escalão, de confiança e comissionados, de maneira que esse enxugamento da “máquina pública” terá enorme impacto na redução dos gastos públicos.

Ainda, considerando a existência de cerca de 2.300 (dois mil trezentos) municípios com população inferior a 21.300 (vinte um mil e trezentos) habitantes, foi apresentada sugestão de incorporação entre si e/ou encampação por outros. Ou seja, de acordo com a nossa proposta de reestruturação, a República Federativa do Brasil reduzirá o número de municípios em mais de 40% (quarenta por cento), passando dos atuais 5.570 (cinco mil quinhentos setenta) para cerca de 3.270 (três mil duzentos e setenta) municípios.

Caso a sugestão acima seja acatada, teremos a seguinte redução de cargos de agentes políticos: (i) no Poder Executivo - 2.300 (dois mil trezentos) prefeitos, 2.300 (dois mil trezentos) vice-prefeitos e 23.000 (vinte três mil) secretários municipais; e, (ii) no Poder Legislativo - 23.000 (vinte três mil) vereadores. Ou seja, foi estimado a extinção de mais de 50.000 (cinquenta mil) cargos de agentes políticos. Ademais, teremos uma redução estimada de 500.000 (quinhentos mil) cargos de alto escalão, de confiança e comissionados, de sorte que esse enxugamento da “máquina pública” terá impacto ainda maior na redução dos gastos públicos.

Por todo o exposto, entendo que as propostas são parte da solução para os enormes desequilíbrios regionais/locais, já que a fragmentação federativa é um entrave ao desenvolvimento equilibrado e tende a perpetuar desigualdades, razão pela qual aglutinar os citados Estados Federados e Municípios pequenos a “vizinhos” maiores fortalecerá regiões fragilizadas e equilibrará a Federação.

Já em relação às condições de elegibilidade, foi proposto a implementação de mudanças relativas à idade mínima, de maneira a permitir que somente pessoas com conhecimentos, visão crítica, maturidade e experiência suficientes para possam exercer os papéis de representantes do povo. Portanto, as idades mínimas passariam a ser: cinquenta anos para Presidente e Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Ministro do Tribunal de Contas da União, Ministro dos Tribunais Superiores e Procurador de Justiça Federal; quarenta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Estadual e Distrital, Conselheiro do Tribunal de Contas de Estado e do Distrito Federal, Desembargador e Procurador de Justiça Estadual; e, trinta e cinco anos para Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador, Conselheiro do Tribunal de Contas de Município, Juiz de Direito e Promotor Público.

Em relação ao nível de escolaridade foi proposto a exigência, como requisitos mínimos para a elegibilidade, que o candidato seja portador de diploma de curso superior e seja aprovado em exame nacional de qualificação.

Em relação ao número de mandatos, foi proposto a fixação de período máximo de 2 (dois) mandatos, com duração de 4 (quatro) anos cada, para os cargos de agente político dos Poderes Executivo e Legislativo (à exceção do Senado e Tribunais de Contas) e de mandato único, com duração de 8 (oito) anos, para os cargos de agente político da

Justiça (englobando o atual Poder Judiciário e o Ministério Público), bem como para os cargos de agente político do Senado e Tribunais de Contas.

De mesma sorte, para não influenciar no pleito eleitoral, foi proposto que todo agente político que se candidatar a cargo diverso do seu deverá renunciar até 6 (seis) meses antes do pleito. Por seu turno, com a finalidade de combater o nepotismo e a hereditariedade, foi proposto que a inelegibilidade deva alcançar todos os parentes até o quarto grau. Finalmente, para evitar que o servidor público, civil ou militar, utilize sua condição estatal para se candidatar a cargo político e, eventualmente, ser eleito, foi proposto a fixação de período mínimo de quarentena de 4 (quatro) anos entre sua saída do serviço público ativo e a possível candidatura.

Especificamente no âmbito do **Poder Executivo da União** foi proposto que o mandato do Chefe do Poder Executivo Federal, extensivo aos demais níveis (Estadual e Municipal), seja mantido em 4 (quatro) anos, mas limitado ao máximo de 2 (dois) mandatos, consecutivos ou não. No caso dos ministros de Estado, a mudança sugerida é quanto ao aumento da idade mínima, dos atuais 21 (vinte um) anos para 50 (cinquenta) anos, que é a mesma idade proposta para os cargos de Presidente da República e de Vice-Presidente da República, tendo por objetivo associar estas importantes funções a pessoas com maturidade, experiência, visão crítica e conhecimento acumulados para tal. Por fim, com vistas a alcançar a redução dos gastos públicos, foi proposto limitar o número de ministérios ao teto de 20 (vinte) pastas.

Quanto ao **Poder Executivo dos Estados Federados/Distrito Federal** e do **Poder Executivo dos municípios**, as mudanças propostas seguem os mesmos parâmetros da reorganização do Poder Executivo Federal, com a fixação de idade mínima de 40 (quarenta) anos para os cargos de governador e de secretário estadual, e de 35 (trinta e cinco)

anos para os cargos de prefeito e de secretário municipal, bem como a redução do número de secretarias estaduais e municipais, fixando-se o limite máximo de 11 (onze) pastas, com vistas a diminuir o tamanho da “máquina administrativa”.

Por seu turno, em relação ao **Poder Legislativo Federal**, foi proposto que o mandato de deputados seja mantido em 4 (quatro) anos, porém limitado ao máximo de 2 (duas) legislaturas, consecutivas ou não; quanto ao número de deputados, seja delimitado a 5 (cinco) por Estado Federado e ao Distrito Federal, além de 1 (um) a cada milhão de habitantes para os mencionados Entes Federativos, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) para cada um. Caso sejam acatadas as propostas, ocorrerá redução significativa no número de parlamentares, que passará dos atuais 513 (quinhentos e treze) deputados federais para cerca de 300 (trezentos) futuros deputados federais. No caso dos senadores da República, a proposta é que estes sejam eleitos para um único mandato de 8 (oito) anos, o mesmo se aplicando aos ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), que também passarão a ser eleitos por meio de votação popular.

Quanto ao **Poder Legislativo Subnacional**, foi proposto que o mandato dos deputados estaduais/distritais também seja mantido em 4 (quatro) anos e limitado ao máximo de 2 (duas) legislaturas, consecutivas ou não; quanto ao número de parlamentares, seja delimitado a 10 (dez) por Estado Federado e ao Distrito Federal, além de 1 (um) a cada meio milhão de habitantes para os mencionados Entes Federativos, limitado ao máximo de 70 (setenta) deputados estaduais/distritais para cada um. Caso as sugestões sejam acatadas, ocorrerá redução significativa no número de parlamentares, que passará dos atuais 1.059 (mil cinquenta e nove) para futuros 584 (quinhentos setenta e quatro), com a diminuição de quase 500 (quinhentos) cargos de deputados estaduais. Quanto aos

conselheiros dos Tribunais de Contas (TCE), a sugestão é que estes também sejam eleitos para um único mandato de 8 (oito) anos, por meio de votação popular.

Quanto ao **Poder Legislativo dos municípios**, foi proposto mudança no texto constitucional com o estabelecimento de dois parâmetros, que são o aumento de 2 (dois) ou de 4 (quatro) vereadores para cada “classe” de município, conforme o tamanho da população, e a redução na quantidade de “classes” de 24 (vinte quatro) para somente 9 (nove).

Portanto, caso as propostas sejam acatadas, haverá a seguinte redução do número de parlamentares nos níveis Federal e Estadual/Distrital: 27 (vinte e sete) cargos de senadores, 211 (duzentos e onze) cargos de deputados federais e 454 (quatrocentos cinquenta e quatro) cargos de deputados estaduais. Além dessa redução de quase 700 (setecentos) cargos de agentes políticos, foi estimada a redução de cerca de 14.000 (quatorze mil) cargos de assessores legislativos (alto escalão, confiança e comissionados), com grande impacto positivo na redução de gastos públicos. Ademais, reforça-se, haverá a diminuição no número e na estrutura de Assembleias Legislativas e de Tribunais de Contas Estaduais, que passariam de 27 (vinte e sete) para 18 (dezoito), em consequência da redução proporcional do número de Estados Federados, conforme proposto.

Por seu turno, haverá redução no número de vereadores, modestamente estimada em 23.000 (vinte e três mil) parlamentares, o que automaticamente redundará na diminuição do número de assessores legislativos municipais (cargos de alto escalão, cargos de confiança e cargos comissionados), também modestamente estimada em cerca de 53.000 (cinquenta e três mil) cargos, o que, por óbvio, causará grande impacto positivo na redução de gastos públicos.

Quanto ao **Poder Judiciário** e ao **Ministério Público**, em todos os níveis, reforça-se, foi proposto a extinção dos critérios para nomeação dos seus membros, cujos cargos passarão a ser ocupados por agentes políticos, eleitos por meio de votação popular, com mandato único de 8 (oito) anos, podendo ser candidatos somente os portadores de curso superior em Direito, após aprovação em Exame Nacional Unificado (também com validade de 8 [oito] anos), e idade mínima equivalente aos demais agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo: 35 (trinta e cinco) anos para cargos municipais, 40 (quarenta) anos para cargos estaduais/distritais e 50 (cinquenta) anos para cargos federais. Além do mandato único de 8 (oito) anos para todos os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, também foram sugeridas mudanças relativas à representação, que deverá ser renovada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, alternadamente, por um e dois terços, bem como que cada Ministro/Juiz e Procurador/Promotor seja eleito com 2 (dois) suplentes.

Por seu turno, foi proposto a encampação da Justiça Militar pela Justiça Federal, no âmbito da União e, pela Justiça Estadual, no âmbito dos Estados Federados, por não haver justificativa plausível para sua existência, sendo ela extinta.

Ademais, foi proposto a extinção da **Defensoria Pública**, cuja função é garantir aos necessitados o acesso integral e gratuito à Justiça, o que pode ser desempenhado pela advocacia dativa ou, até mesmo, pela advocacia *pro bono*.

Finalmente, foi proposto que os serviços notariais e de registro, que somente são exercidos por delegação do Poder Público, tenha seus ganhos limitados a 90% (noventa por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, impedindo que haja o imoral enriquecimento de alguns particulares que exploram serviços públicos a eles delegados.

Em sendo assim, casos as sugestões sejam acatadas, em razão da “extinção”, por meio de fusão ou de encampação, de elevado número de municípios e, também, de determinados Estados Federados, haverá redução de estruturas e de cargos do **Poder Judiciário**, que ficará com a seguinte configuração: (i) Órgãos superiores concentrados na Capital Federal: Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Superior Eleitoral; (ii) Órgãos desconcentrados por Regiões: Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho e Tribunais e Juízes Eleitorais; (iii) Órgãos dos Entes Federados - Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal. Portanto, quanto ao número de Tribunais e Juízes dos Estados, haverá redução de 9 (nove) Tribunais de Justiça, além de 9 (nove) Tribunais Regionais Federais, de 9 (nove) Tribunais Regionais do Trabalho e de 9 (nove) Tribunais Regionais do Eleitorais, em razão da “extinção” de Estados Federados, bem como a redução de elevado número de Comarcas, em face da “extinção” de Municípios.

No mesmo diapasão, com a “extinção”, por meio de fusão ou de encampação, de elevado número de municípios e, também, de alguns Estados Federados, teremos a redução de estruturas e de cargos do **Sistema de Justiça**, que ficará com a seguinte configuração: (i) Ministério Público da União, compreendendo o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (ii) Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas dos Estados/ Distrito Federal.

Por todo o exposto, fica patente que a proposta reduz, de maneira bastante acentuada, o número de órgãos do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça e, em consequência, o número de assessores (cargos

de alto escalão, cargos de confiança e cargos comissionados), com grande impacto positivo na redução de gastos públicos. A redução do número de órgãos do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça ocorrerá com a diminuição do número de Tribunais de Justiça, de Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Eleitorais, que passarão, cada um, de 27 (vinte e sete) para 18 (dezoito), em consequência da redução proporcional do número de Estados Federados. Já a redução do número de assessores ocorrerá em função tanto da diminuição do número de Tribunais quanto do número de Comarcas.

Por todo o exposto, afirmo, com base nos dados e informações elencados no trabalho, que todas as propostas, caso sejam acatadas, irão melhorar a organização da República Federativa do Brasil, em todos os níveis, bem como de seus Poderes, potencializando, não somente as estruturas, mas, também, políticas, estratégias, projetos, programas, tecnologias e todos os demais componentes do Estado.

A redução do tamanho do Estado, lado outro, em nada afetará o funcionalismo público efetivo, ao mesmo tempo em que trará enormes ganhos para toda a população do nosso país, reduzindo estruturas e acabando com cargos (de alto escalão, de confiança e comissionados) que somente servem para “inchar a máquina pública”. Ou seja, caso as propostas aqui apresentadas sejam acatadas, haverá redução do chamado “custo Brasil”, já que o “sistema” ficará bem mais enxuto e muito mais funcional, como demonstrado.

2 - Óbices às Propostas Apresentadas

Lado outro, tenho plena convicção de que a maioria das propostas apresentadas, senão todas, enfrentarão muitos óbices, muitas barreiras

quase intransponíveis. Embora as ideias expostas sejam logicamente consistentes e coerentes, convertê-las em realidade esbarra em inúmeros interesses e mecanismos institucionais consolidados há décadas, já que interferem fortemente em estruturas de poder arraigadas há séculos na sociedade brasileira.

Neste sentido, propostas como a limitação de mandatos de parlamentares ou da exigência de diploma superior e de exame de qualificação de candidatos, certamente enfrentarão resistências ideológicas e corporativas fortíssimas. Será criticado sob argumento de se tratar de cláusula discriminatória, possivelmente violando direitos políticos fundamentais, com restrição à soberania popular quanto ao direito de eleger livremente qualquer cidadã(o) elegível, bem como ser uma concepção elitista (no sentido de privilegiar uma “elite” instruída). Todavia, tais argumentos são falsos, já que a própria Constituição/1988, artigo 14, § 4º, determina que “*são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos*”, o que, por si só, já é uma restrição, bem como grande parcela da população brasileira, de todos os estratos sociais, atualmente possui diploma superior, como demonstrado no texto.

Mais um ponto a ser criticado de maneira ácida é quanto à “extinção” de Entes Federativos, o que implicará eliminar governadores, senadores, deputados, prefeitos, vereadores e toda uma estrutura administrativa local/regional, o que significa, ainda, redistribuir recursos e poder político. Os representantes dos Entes Federativos afetados (deputados e senadores) dificilmente apoiarão proposta que eliminará os próprios cargos e suas bases eleitorais. Portanto, a viabilidade política de aprovar as fusões ou encampações beira o nulo, não obstante toda argumentação racional exposta.

Outro ponto passível de crítica diz respeito aos “efeitos colaterais” da reorganização do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça, pois

extinguir tribunais, ministérios públicos e tribunais de contas exigirá redistribuir juízes, promotores, conselheiros etc., bem como realocar processos, o que é logisticamente delicado. Entretanto, embora reconheça a complexidade do tema, também sei que sua implementação é factível e não possui grau tão elevado de dificuldade, já que tanto o Poder Judiciário quanto o Sistema de Justiça são “cartoriais-legais” e, atualmente, os processos e procedimentos são informatizados, utilizando de sistemas tecnológicos “de ponta”, a exemplo do e-proc e do PJe.

De mesma sorte, a proposta de eleição direta para membros do Judiciário e do Ministério Público representa um abalo nas tradições institucionais brasileiras e, por isso, certamente receberá críticas, em especial quanto ao “risco de politização da Justiça”, já que, no presente trabalho, o argumento principal tratou somente da racionalização das estruturas do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça. A classe jurídica certamente se oporá de forma monolítica, argumentando que haverá partidarização da Justiça. Todavia, entendo que a Justiça brasileira já é extremamente politizada, sendo exemplo o fato de todos os Juízes dos Tribunais Superiores serem indicados politicamente, razão pela qual tal crítica, caso ocorra, será infundada, pois, reitero, a Justiça é muito politizada.

Além dos interesses políticos e burocráticos mencionados, também tenho ciência de que há fatores sociais e culturais envolvidos, pois os Entes Federativos brasileiros, tanto Estados Federados quanto Municípios, carregam identidades regionais/locais bastantes fortes e sua “extinção” pode gerar sentimento de perda cultural e representativa, além de que as(os) cidadãs(ãos) podem temer que venha a ocorrer centralização excessiva ou distância maior do poder local. Estes argumentos, também, não condizem com a realidade, pois no mundo tecnológico em que vivemos, atualmente, a cultura é fluida e as distâncias

não mais dizem respeito à questão espacial, mas, sim, ao acesso aos meios informacionais.

Outro aspecto que se apresenta como óbice é a questão da geração e manutenção de empregos por parte dos Entes Federativos. Aqui, reforço o esclarecimento de que todos os cargos propostos a serem extintos são da área administrativa, de modo que não haverá nenhum dano ao funcionamento de cada Ente Federativo, razão pela qual, também, não haverá perda de qualidade dos serviços públicos; e, em relação aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos a serem suprimidos, bastará sua realocação para outras funções, também não havendo qualquer perda para estes (inclusive relacionadas a empregos) ou para a sociedade. Ou seja, o impacto sobre emprego será mínimo, já que, como dito, estimo que a imensa maioria dos ocupantes de cargos de alto escalão, de cargos de confiança e de cargos comissionados, é formada por empresários, profissionais liberais e funcionários públicos efetivos (sendo, portanto, o cargo público a sua segunda ocupação).

Finalizo afirmando que, caso seja da vontade do povo, por meio de adequada mobilização popular suprapartidária, pode ser exigido dos Poderes constituídos que as questões pontuadas neste trabalho sejam discutidas e, se aprovadas, sejam implementadas, o que acredito contribuirá sobremaneira para a redução das desigualdades locais/regionais, bem como reduzirá em muito o chamado “custo Brasil”, permitindo que os tributos arrecadados sejam empregados em áreas de interesse de cada cidadã(ô), a exemplo de educação pública, saúde pública, segurança pública, infraestrutura etc., com vistas a beneficiar toda a população brasileira, e não somente determinados estratos socioeconômicos, como ocorre atualmente. Sumarizando, cada uma das propostas apresentadas foi pensada de forma racional, responsável e patriótica.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo/SP: Ed. Lafonte, 2017. 440 p.

BRANDINO, G.; LACERDA, L. ANTÔNIO, V. Justiça e policiamento concentram despesas do Brasil em ordem e segurança. **Folha de São Paulo**, 26/12/2025. Disponível em: [Justiça e policiamento concentram despesas em segurança - 26/12/2025 - Cotidiano - Folha](#). Acesso em 26/12/2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Vade Mecum JusPodivm, 17ª ed. rev. atual. ampl. – São Paulo: JusPodivm, 2025.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional)**. Vade Mecum JusPodivm, 17ª ed. rev. atual. ampl. – São Paulo: JusPodivm, 2025.

BRASIL. **Lei n.º 8.935/1994 (Lei dos Cartórios)**. Vade Mecum JusPodivm, 17ª ed. rev. atual. ampl. – São Paulo: JusPodivm, 2025.

BRASIL. IBGE. **Área territorial - Brasil, grandes regiões, unidades da Federação e municípios**. Disponível em: [Áreas Territoriais | IBGE](#). Acesso em 07/11/2025.

BRASIL. IBGE. Educação 2024 / IBGE, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua/Educação, 2025**. Disponível em: [Cresce para 20,5% a população com ensino superior no Brasil | Radioagência Nacional](#). Acesso em 08/12/2025.

BRASIL. IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS. **Tábuas completas de mortalidade, 2024**. Disponível em: [Expectativa de vida chega a 76,6 anos em 2024 | Agência de Notícias](#). Acesso em 08/12/2025.

BRASIL. IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS. **População e indicadores sociais, 2025**. Disponível em: [Estimativas da](#)

[população residente para os municípios e para as unidades da federação | IBGE](#). Acesso em 07/11/2025.

BRASIL. Senado. **Deputados Federais da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/imagens/numero-de-deputados-por-estado/view>. Acesso em 05/12/2025.

BRASIL. Senado. **Plataforma para visualização de dados públicos sobre**

Câmaras Municipais de todo o Brasil. Disponível em: [Panorama do Legislativo Municipal](#). Acesso em 05/12/2025.

BRASIL. Tesouro Nacional. **Transferências constitucionais e legais**.

Disponível em: [Transferências Constitucionais e Legais — Tesouro Nacional](#). Acesso em 23/01/2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais, 2024**.

Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas>. Acesso em 05/12/2025.

COELHO, G. C. Supersalários beneficiam menos de 1% dos servidores e queimam o filme dos outros 99%. **Folha de São Paulo**, 27/10/2025.

Disponível em: [Supersalários beneficiam menos de 1% dos servidores - 27/11/2025 - Ilustríssima - Folha](#). Acesso em 27/11/2025.

COLONNELLI, E.; PREM, M. Corruption and firms. **Review of Economic Studies** (2022) 89, 695-732. Oxford: Oxford University Press, 2022.

DOI:10.1093/restud/rdab040

CUCOLO, E. Benefícios fiscais podem chegar a 7,1% do PIB, e pesquisadores sugerem teto e prazo de validade. **Folha de São Paulo**, 30/10/2025. Disponível em:

[Benefícios fiscais podem chegar a 7,1% do PIB - 30/10/2025 - Mercado - Folha](#). Acesso em 24/11/2025.

ECONOMIA, Money Blog. São Paulo: CNN Brasil, 2025. Disponível em:

[Câmara do Brasil tem maior número de servidores e Orçamento do mundo | Blogs | CNN Brasil](#). Acesso em 05/12/2025.

EDITORIAL - O que a Folha pensa: Métricas da desigualdade. **Folha de São Paulo**, 02/12/2025. Disponível em: [Métricas da desigualdade - 01/12/2025 - Opinião - Folha](#). Acesso em 02/12/2025.

FEITOZA, C. MARQUES, J. Superior Tribunal Militar tem maior custo por ministro. **Jornal Estado de Minas**, 14/04/2024. Disponível em: [Supremo Tribunal Militar tem maior custo por ministro](#). Acesso em 23/01/2026.

GALDEANO, L. Brasil bate recorde de servidores públicos, com 12,65 milhões de profissionais no setor. **Folha de São Paulo**, 24/09/2024. Disponível em: [Brasil bate recorde e chega a 12,7 milhões de servidores - 24/09/2024 - Mercado - Folha](#). Acesso em 24/11/2025.

GUTIERREZ, F. Quase 11 mil aposentados e pensionistas ganham mais do que teto; custo é de R\$ 4 bi, diz pesquisa. **Folha de São Paulo**, 09/12/2025. Disponível em: [Inativos com supersalários receberam R\\$ 4 bilhões - 09/12/2025 - Mercado - Folha](#). Acesso em 10/12/2025.

IBGE – número de servidores municipais passa de 7,6 milhões. **Universitária FM UFLA**, 31/10/2025. Disponível em: [IBGE: número de servidores municipais passa de 7.6 milhões | Rádio Universitária 105.7 FM](#). Acesso em 31/10/2025.

LIMA, D. I. Ações contra o custo Brasil avançam com menor peso ideológico, dizem especialistas. **Folha de São Paulo**, 08/12/2025. Disponível em: [Ação contra custo Brasil avança com menor peso ideológico - 08/12/2025 - Seminários Folha - Folha](#). Acesso em 09/12/2025.

MACHADO, C. O absurdo dos supersalários. **Folha de São Paulo**, 01/12/2025. Disponível em: [O absurdo dos supersalários - 01/12/2025 - Cecilia Machado - Folha](#). Acesso em 02/12/2025.

MALI, T. Brasil gasta 20 bilhões com 53 mil supersalários e lidera ranking global. **UOL**, 26/11/2025. Colunas. Disponível em: [Brasil gasta R\\$ 20 bi com 53 mil supersalários e lidera ranking global](#). Acesso em 27/11/2025.

MALI, T. Penduricalho dispara e supersalários da AGU somam 38 bilhões acima do teto. **UOL**, 15/12/2025. Colunas. Disponível em: [Brasil gasta R\\$ 20 bi com 53 mil supersalários e lidera ranking global](#). Acesso em 15/12/2025.

- MENDES, M. Supersalários no serviço público. **Folha de São Paulo**, 12/12/2025. Disponível em: [Supersalários no serviço público - 12/12/2025 - Marcos Mendes - Folha](#). Acesso em 12/12/2025.
- MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Ed. Unesp, 2023. 927 p.
- NUNES, A. O. (org.); SOUZA, F. C. S.; ARAÚJO, V. M. de. **Ensino na educação básica**. Natal: IFRN, 2018. 430 p. Disponível em [*bps_17_vol02_educacao.pdf](#). Acesso em 08/12/2025.
- ODILLA, F. Por que o Brasil gasta mais de R\$ 420 milhões por ano com Superior Tribunal Militar em tempos de paz. **BBC Brasil**, 24/10/2016. Disponível em: [Por que o Brasil gasta mais de R\\$ 420 mi por ano com Superior Tribunal Militar em tempos de paz - BBC News Brasil](#). Acesso em 23/01/2026.
- OXFAM, 2017. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. Disponível em <https://www.oxfam.org.br/a-distância-que-nos-une/>. Acesso em 07/11/2025.
- POLÍTICA, Coluna Radar. São Paulo: Revista Veja, 2023. Disponível em: [Senadores têm de 17 a 83 assessores em gabinetes e escritórios: veja lista | VEJA](#). Acesso em 05/12/2025.
- SILVA FILHO, A. M. da. A PEC da reforma administrativa é adequada? NÃO. **Folha de São Paulo**, 12/12/2025. Disponível em: [A PEC da reforma administrativa é adequada? NÃO - 12/12/2025 - Opinião - Folha](#). Acesso em 13/12/2025.
- SURUAGY, V. M. A PEC da reforma administrativa é adequada? SIM. **Folha de São Paulo**, 12/12/2025. Disponível em: [A PEC da reforma administrativa é adequada? SIM - 12/12/2025 - Opinião - Folha](#). Acesso em 13/12/2025.
- UNSD. Classification of the functions of Government (COFOG). Disponível em: [UNSD — Classification of the Functions of Government](#). Acesso em 29/12/2025.
- VIECELI, L. Fatia das capitais no PIB aumenta em 2023, mas segue abaixo do início da série histórica. **Folha de São Paulo**, 19/12/2025.

Disponível em: [PIB: capitais aumentam participação em 2023, diz IBGE - 19/12/2025 - Economia - Folha](#). Acesso em 19/12/2025.

ANEXO ÚNICO – MUNICÍPIOS BRASILEIROS E POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2025

Tabela 8 - Municípios Brasileiros e População Estimada 2025

UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	São Paulo	11.904.961
RJ	Rio de Janeiro	6.730.729
DF	Brasília	2.996.899
CE	Fortaleza	2.578.483
BA	Salvador	2.564.204
MG	Belo Horizonte	2.415.872
AM	Manaus	2.303.732
PR	Curitiba	1.830.795
PE	Recife	1.588.376
GO	Goiânia	1.503.256
PA	Belém	1.397.315
RS	Porto Alegre	1.388.794
SP	Guarulhos	1.349.100
SP	Campinas	1.187.974
MA	São Luís	1.089.215
TO	Santa Rita do Tocantins	2.299
PI	São Miguel da Baixa Grande	2.299
SP	São João do Pau d'Alho	2.293
RS	Lagoa Bonita do Sul	2.283
GO	Adelândia	2.282
PI	São Luis do Piauí	2.277
RS	Boa Vista do Cadeado	2.269
GO	Palmelo	2.266
MG	Casa Grande	2.260
RS	Pirapó	2.255
RS	São Valentim do Sul	2.255
SP	Dolcinópolis	2.254
GO	Pilar de Goiás	2.254
TO	Novo Jardim	2.251
PR	Mirador	2.248
RS	Coqueiros do Sul	2.248

TO	Carmolândia	2.242
SC	Bom Jesus do Oeste	2.240
TO	Piraquê	2.229
RS	Poço das Antas	2.224
TO	Pugmil	2.223
MG	Araçaí	2.222
SC	Marema	2.218
SC	Painel	2.216
PR	Guaporema	2.210
MG	Vargem Bonita	2.207
SE	Amparo do São Francisco	2.202
GO	São Patrício	2.200
RS	Nova Ramada	2.198
SC	Ouro Verde	2.195
RS	Bozano	2.195
RS	Travesseiro	2.192
MG	Estrela Dalva	2.189
SP	Nova Guataporanga	2.188
RS	Paulo Bento	2.188
MG	Monjolos	2.187
RS	Novo Tiradentes	2.187
PR	São Manoel do Paraná	2.176
RS	Porto Mauá	2.173
MT	Indiavaí	2.172
MG	Água Comprida	2.171
MG	Santana do Garambéu	2.171
GO	Guaraíta	2.170
PI	Santo Antônio dos Milagres	2.169
MG	Itambé do Mato Dentro	2.168
SP	Santa Cruz da Esperança	2.168
RN	Galinhos	2.159
SP	Paulistânia	2.156
PR	Iguatu	2.156
GO	Guarinos	2.154
MG	Senador José Bento	2.149
RS	Santo Antônio do Planalto	2.138
RS	Santo Antônio do Palma	2.134
RS	Bom Progresso	2.132

RS	Dois Irmãos das Missões	2.132
GO	Nova Aurora	2.132
SC	Santa Rosa de Lima	2.131
SP	Cruzália	2.123
RS	Vila Lângaro	2.121
RS	Benjamin Constant do Sul	2.118
GO	Jesúpolis	2.112
TO	Centenário	2.111
PR	Uniflor	2.106
RS	Pedras Altas	2.099
SC	Irati	2.098
MT	Ponte Branca	2.098
MG	Aracitaba	2.095
TO	Taipas do Tocantins	2.092
RN	Ipueira	2.090
SP	Arco-Íris	2.089
RS	Nova Boa Vista	2.089
RS	Sério	2.089
PR	Santo Antônio do Paraíso	2.088
RN	João Dias	2.073
RS	Protásio Alves	2.070
RS	Jacuizinho	2.066
PB	Riacho de Santo Antônio	2.063
SC	Ibiam	2.061
MG	Oliveira Fortes	2.058
SP	Torre de Pedra	2.056
RS	Silveira Martins	2.056
SP	Nova Canaã Paulista	2.055
RS	Gramado dos Loureiros	2.047
RS	Inhacorá	2.047
RS	Unistalda	2.047
RS	Vanini	2.047
MT	Novo Santo Antônio	2.041
SP	Ribeirão dos Índios	2.040
MG	Serranos	2.036
PB	Areia de Baraúnas	2.027
SC	Cunhataí	2.026
RS	Ubiretama	2.025

TO	Tupirama	2.024
MT	Reserva do Cabaçal	2.020
PR	Miraselva	2.017
TO	Brasilândia do Tocantins	2.013
SC	Paial	2.007
RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.007
SP	Guarani d'Oeste	1.999
SC	Coronel Martins	1.993
GO	Diorama	1.991
SP	Mesópolis	1.990
MG	Olaria	1.986
TO	Cachoeirinha	1.982
RS	Nicolau Vergueiro	1.982
GO	Aloândia	1.977
RS	Boa Vista das Missões	1.968
RS	Itapuca	1.963
SP	Lourdes	1.962
RS	Ivorá	1.962
SP	Monções	1.947
MT	Serra Nova Dourada	1.941
RS	São José do Herval	1.931
RS	Doutor Ricardo	1.924
RN	Viçosa	1.900
TO	São Félix do Tocantins	1.897
GO	Davinópolis	1.889
PB	Coxixola	1.888
TO	Tupiratins	1.886
RS	Mariano Moro	1.884
SP	São João de Iracema	1.882
RS	Sete de Setembro	1.881
SP	Aspásia	1.875
MG	Douradoquara	1.869
SC	Flor do Sertão	1.868
MG	Seritinga	1.866
SP	Marinópolis	1.862
MG	Pedro Teixeira	1.857
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.856
PR	Esperança Nova	1.852

RS	Vespasiano Corrêa	1.851
SC	Alto Bela Vista	1.847
GO	Água Limpa	1.843
RS	Alto Alegre	1.837
SP	Turiúba	1.835
RS	Mato Queimado	1.833
SP	Vitória Brasil	1.828
TO	Rio da Conceição	1.827
RS	Relvado	1.826
TO	Novo Alegre	1.817
GO	São João da Paraúna	1.812
SC	Jardinópolis	1.810
PB	Quixaba	1.803
MG	Queluzito	1.796
SC	Macieira	1.796
SC	Lajeado Grande	1.791
RS	São Pedro das Missões	1.790
RS	Gentil	1.784
RS	Lagoa dos Três Cantos	1.781
SC	São Miguel da Boa Vista	1.777
RS	Pouso Novo	1.771
RS	Capão Bonito do Sul	1.769
RS	Muliterno	1.754
PB	São José do Brejo do Cruz	1.750
RS	Ipiranga do Sul	1.748
PB	Parari	1.745
PR	Santa Inês	1.745
SC	Santiago do Sul	1.732
SP	Trabiju	1.724
RS	Barra do Rio Azul	1.721
RS	Linha Nova	1.721
RS	Santa Cecília do Sul	1.710
SC	Presidente Castello Branco	1.707
SP	Santana da Ponte Pensa	1.699
MG	Tapiraí	1.698
SP	Fernão	1.692
SP	Santa Salete	1.692
RS	Floriano Peixoto	1.690

GO	Moiporá	1.687
RS	Canudos do Vale	1.686
RS	Novo Xingu	1.677
TO	Lavandeira	1.676
SP	Turmalina	1.662
RS	Cruzaltense	1.650
SC	Barra Bonita	1.642
SP	Dirce Reis	1.639
RS	Coronel Pilar	1.637
SP	União Paulista	1.628
TO	Ipueiras	1.626
RS	Vista Alegre do Prata	1.624
MG	Passabém	1.609
RS	Ponte Preta	1.602
TO	Sucupira	1.591
RS	Porto Vera Cruz	1.582
RS	Quatro Irmãos	1.577
TO	Chapada de Areia	1.574
MG	Consolação	1.569
MG	Antônio Prado de Minas	1.552
RS	Montauri	1.530
RS	Santa Tereza	1.529
MG	Doresópolis	1.498
MG	Paiva	1.495
TO	Crixás do Tocantins	1.494
SP	Flora Rica	1.483
RS	Guabiju	1.441
GO	Lagoa Santa	1.435
MG	Grupiara	1.428
SP	Uru	1.424
GO	Cachoeira de Goiás	1.417
RS	Tupanci do Sul	1.396
RS	Carlos Gomes	1.384
PI	Miguel Leão	1.355
PR	Jardim Olinda	1.349
PR	Nova Aliança do Ivaí	1.322
RS	Engenho Velho	1.315
RS	Coqueiro Baixo	1.308

MG	São Sebastião do Rio Preto	1.229
TO	Oliveira de Fátima	1.220
RS	União da Serra	1.183
RS	André da Rocha	1.156
MG	Cedro do Abaeté	1.084
SP	Nova Castilho	1.072
MT	Araguainha	997
SP	Borá	932
GO	Anhanguera	913
MG	Serra da Saudade	856

Fonte: [Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação | IBGE](#)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

HINO NACIONAL

Parte I Ouviram do Ipiranga as margens plácidas De um povo heróico o brado retumbante, E o sol da liberdade, em raios fúlgidos, Brilhou no céu da pátria nesse instante. Se o penhor dessa igualdade Conseguimos conquistar com braço forte, Em teu seio, ó liberdade, Desafia o nosso peito a própria morte! Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve! Brasil, um sonho intenso, um raio vívido De amor e de esperança à terra desce, Se em teu formoso céu, risonho e límpido, A imagem do Cruzeiro resplandece. Gigante pela própria natureza, És belo, és forte, impávido colosso, E o teu futuro espelha essa grandeza. Terra adorada, Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada! Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!	Parte II Deitado eternamente em berço esplêndido, Ao som do mar e à luz do céu profundo, Fulguras, ó Brasil, florão da América, Iluminado ao sol do Novo Mundo! Do que a terra, mais garrida, Teus risonhos, lindos campos têm mais flores; "Nossos bosques têm mais vida", "Nossa vida" no teu seio "mais amores." Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve! Brasil, de amor eterno seja símbolo O lábaro que ostentas estrelado, E diga o verde-louro dessa flâmula - "Paz no futuro e glória no passado." Mas, se ergues da justiça a clava forte, Verás que um filho teu não foge à luta, Nem teme, quem te adora, a própria morte. Terra adorada, Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada! Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!
---	--

Letra: Joaquim Osório Duque Estrada

Música: Francisco Manuel da Silva

Atualizado ortograficamente em conformidade com [Lei nº 5.765 de 1971](#), e com art. 3º da Convenção Ortográfica celebrada entre Brasil e Portugal, em 29.12.1943

